

Relatório Anual da Dívida Pública 2022

EXPEDIENTE

Secretário de Estado de Finanças

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretária Adjunta de Estado de Finanças

Letícia Lara Santos

Coordenador do Tesouro Estadual

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Gerente de Controle da Dívida Pública

Douglas Henrique Coqueiro Tiegs

Servidores

Denise dos Santos
Douglas Henrique Coqueiro Tiegs
Douglas Willian Aguiar da Silva
Eliana Lopes de Moraes
Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli
Inês Brasil Mejia Batista
Iris Maria de Castro Rodrigues
Jaine Silva Barbosa
Jéssica Simone Barbosa Santos
João Marcos Batista da Silva
Leandro de Lima Martins
Leonardo Costa Prata
Lidiane Alexandra Grano
Lucas Benevenuto Gonçalves
Luciley Gomes de Souza
Nathália de Cassia Caminha Dantas
Paulo Henrique Amorim Alves
Pedro Luiz Oliveira Cavalcante
Sérgio Mendes de Sá
Rosana de Araújo Fernandes
Rosângela Lourenço De Castro Souza
Rosilene Locks Greco
Thiago Cardoso Ferreira

Estagiários

Anderson Pinto Mercado
Carla Nívia Benlolo Rocha
Débora Cristina da Silva
João Guilherme Torres M. Santana
Júlia Lopes Leite
Micaele da Silva Costa
Taciane Navi da Silva

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Análise da Evolução Dívida Fundada – 2022/2021.....	6
Tabela 2 - Dívida Fundada – 2019/2022 (R\$x1,00).....	8
Tabela 3 - Participação dos indexadores em relação à dívida fundada	9
Tabela 4 - Serviço da Dívida – 2020 a 2022	10
Tabela 5 - Liberações contrato PAC II – Ji-Paraná.....	12
Tabela 6 - Demonstrativo de cálculo do impacto da n.º 194/202 (R\$x1,00).....	16
Tabela 7 - Composição da Dívida Consolidada Líquida – 2022/2021.....	19
Tabela 8 - Resumo do estoque de precatórios	26
Tabela 9 - Execução de Pagamento por Unidade Gestora.....	35

LISTA DE GRÁFICOS E IMAGENS

Gráfico 1 - Comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada com o Serviço da Dívida - 2012/2022.....	4
Gráfico 2 - Evolução da dívida no período de 2018 a 2022 (R\$ 1,00).....	6
Gráfico 3 - Evolução e Projeção da dívida – Período: 2019 a 2023 (R\$x1,00).....	9
Gráfico 4 - Análise das operações de crédito em âmbito nacional – 2022 (R\$ 1,00)	13
Gráfico 5 - Evolução da Dívida Pública 2007-2022 em relação a Receita Corrente Líquida	17
Gráfico 6 - Limite da Dívida Consolidada dos Entes Subnacionais	18
Gráfico 7 - Análise histórica do limite da dívida consolidada líquida	20
Gráfico 8 - Análise da dívida consolidada líquida em âmbito nacional – 2022	21
Gráfico 9 - Análise da dívida consolidada líquida em âmbito regional – 2022.....	21
Gráfico 10 - Projeção do Serviço da Dívida – Período: 2023-2025 (R\$ 1,00).....	22
Gráfico 11 - Projeção do Serviço da Dívida por indexador – Período: 2023-2025	23
Gráfico 12 - Aporte do Iperon realizado em 2021 (R\$ 1,00).....	24
Gráfico 13 - Demonstrativo dos aportes acumulados ao Iperon até 2056 (R\$ 1,00)	25
Gráfico 14 - Repasse Adm. Direta	28
Gráfico 15 - Pagamento – Adm. Direta.....	29
Gráfico 16 - Precatórios /RCL.....	30
Gráfico 17 - Precatórios/DCFonte RGF.....	31
Gráfico 18 - Representatividade de precatórios	31
Gráfico 19 - Plano de pagamento de Precatórios	32
Gráfico 20 - Acompanhamento de Pagamento-RPV:	34
Gráfico 21 - Histórico de Pagamento	35
Gráfico 22 - Demandas de RPVs	36
Gráfico 23 - Regularização de Sequestros.....	37
Gráfico 24 - Imposto de Renda e IPERON	37
Gráfico 25 - Meta 01 – Relação Dívida Consolidada/RCL (em %).....	40
Gráfico 26 - Meta 02 – Resultado Primário (em milhões)	41
Gráfico 27 - Meta 03 – Despesas com Pessoal/RCL	41
Gráfico 28 - Meta 04 – Arrecadação Própria (R\$ em milhões)	42
Gráfico 29 - Meta 06 – Disponibilidade de Caixa	43
Gráfico 30 - Evolução CAPAG 2018 a 2022	44
Gráfico 31 - Espaço Fiscal	47
Gráfico 32 - Demonstrativo das escrituras efetuadas por exercício (Período: 2020 a 2022).....	49
Gráfico 33 - Demonstrativo das baixas de hipoteca por exercício.....	49
 Imagem 1 - Metas Fiscais.....	 38
Imagem 2 - Avaliação CAPAG 2022 (2021).....	39
Imagem 3 - Avaliação CAPAG 2022 (2021).....	45
Imagem 4 - Metodologia de avaliação do Espaço Fiscal:	46

APRESENTAÇÃO	1
1. VISÃO GERAL DA UNIDADE.....	3
1.1. COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	3
1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GCDP	3
2. DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA.....	3
2.1. CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	3
2.2. HISTÓRICO DO SERVIÇO DA DÍVIDA.....	4
2.3. PANORAMA DA DÍVIDA FUNDADA.....	5
2.4. SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL	9
2.5. CONTRATOS SALDADOS EM 2022	11
2.6. LIBERAÇÕES DE CRÉDITO	12
2.7. PARCELAMENTO PASEP	14
2.8. IMPACTOS ADVINDOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 194/2022.....	15
2.9. ANÁLISE DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	17
2.10. PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA (2023/2025).....	22
3. APORTE AO IPERON	24
4. SENTENÇAS JUDICIAIS	25
4.1. PRECATÓRIO	25
4.1.1. Estoque de precatórios.....	26
4.1.2. Repasses ao Tribunal de Justiça e pagamento de precatórios.....	28
4.1.3. Análise da dívida de precatórios.....	30
4.1.4. Plano anual de pagamento de precatórios	32
4.1.5. Resultados de 2022.....	33
4.2. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV	34
4.3. SEQUESTROS JUDICIAIS.....	36
4.4. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES.....	37
5. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL (PAF)	37
5.1. SITUAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - PAF	37
5.2. PAF III (LEI COMPLEMENTAR N.º 178/21).....	39
5.3. PAF 22ª REVISÃO - PERÍODO 2021-2023.....	40
6. CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG.....	44
7. ESPAÇO FISCAL	45
8. EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO	47

APRESENTAÇÃO

Prezados leitores,

Com grande satisfação, apresentamos o relatório anual da dívida pública do estado de Rondônia referente ao exercício de 2022, elaborado pela Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), vinculada à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN).

À medida que a atividade econômica global se recuperava da crise provocada pela pandemia de Covid-19, a guerra entre Rússia e Ucrânia impactou o mercado mundial de commodities e energia, provocando inflação generalizada. Isso levou a economia global a adotar medidas como o aumento da taxa de juros, visando conter a inflação, e políticas de fortalecimento monetário interno.

Inevitavelmente, o Brasil foi afetado, refletindo-se na inflação que atingiu 10% (IPCA-e) e nos investimentos privados. Como medidas para conter a inflação, inicialmente houve um aumento da taxa Selic, que passou de 9,25% para 13,75% ao final do ano. Posteriormente, além de conter a inflação, mas também objetivando impulsionar a economia, em junho de 2022, foi aprovada a Lei Complementar n.º 194/2022. A lei alterou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, reclassificando como essenciais bens e serviços relacionados a combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Essa legislação obrigou os estados e o Distrito Federal a reduzirem significativamente as alíquotas do ICMS sobre os produtos reclassificados como essenciais.

Com as mudanças propostas pela lei, a arrecadação do Estado desacelerou a partir de agosto, apresentando uma queda de julho a dezembro de 2022 (vigência da lei), em comparação com o mesmo período de 2021, na ordem de 332 milhões de reais. No ano, houve um aumento nominal de aproximadamente 200 milhões de reais, em percentual um aumento de 3,5%, bem abaixo da inflação apurada no ano.

Neste contexto, a Dívida Consolidada do estado de Rondônia aumentou de R\$ 4,8 bilhões para R\$ 5,15 bilhões, representando um aumento de 5,5%. O aumento ocorreu principalmente porque os dois principais componentes da dívida estadual estão atrelados à Selic e ao IPCA-e. A dívida decorrente do refinanciamento com a União, com base na Lei n.º 9.496/97, passou de R\$ 2.457.887.994,91 para R\$ 2.575.418.128,50, e a parcela de precatórios que compõe a dívida consolidada aumentou de R\$ 2.076.393.104,67 para R\$ 2.267.527.239,66. No entanto, a dívida, em termos percentuais, caiu de 48,72% para 44,40% devido ao aumento da Receita Corrente Líquida (RCL).

O custo do serviço da dívida, apesar do aumento das taxas de juros, manteve-se em níveis bem abaixo do limite imposto pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001. Essa resolução determina um teto de 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual para gastos com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

Em relação aos precatórios, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça a quantia de R\$ 223 milhões, o maior valor já repassado por Rondônia para esse fim, reforçando o compromisso de quitar todos os precatórios até o final de 2029. Além disso, foi realizado o primeiro pagamento de acordo direto em precatórios, gerando uma economia de R\$ 4,3 milhões de reais ao tesouro estadual.

No que diz respeito aos programas federais, Rondônia cumpriu todos os compromissos estabelecidos na 22ª Revisão - Período 2021-2023, do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Ademais, o Estado manteve o indicador A da CAPAG pelo terceiro ano consecutivo, conquista obtida desde 2019, habilitando-se a contratar até 1,5 bilhão de reais em operações de crédito com garantia da União.

Os bons indicadores em 31/12/2022 decorrem do aumento da arrecadação no primeiro semestre de 2022, aliado à gestão eficiente das despesas públicas e à responsabilidade fiscal na administração das dívidas feita pelo Estado nos últimos anos. Esse avanço refletiu-se favoravelmente nos indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez, que, juntamente com o resultado primário, formam os pilares da sustentabilidade fiscal.

Contudo, é importante manter a vigilância sobre a dívida do Estado, devido à queda na arrecadação de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/22, que vem impactando a RCL, levando nossos indicadores a apresentarem uma deterioração a partir de julho de 2022, e em especial o alto valor da Selic, que em virtude das particularidades da dívida do Estado, mesmo com os pagamentos das amortizações, tem aumentado nos últimos dois anos.

Diante disso, os desafios para 2023 incluem a redução do estoque e do custo médio da dívida pública estadual por meio de novas articulações e estratégias. Isso envolve ampliar a efetividade dos acordos diretos e das compensações de precatórios com a dívida ativa, reduzir a inscrição de novos precatórios e implementar outras ações para aliviar o Tesouro Estadual. Paralelamente, buscaremos por novas formas de honrar a dívida pública, como por meio de renegociações de contratos, exemplificadas pela permissão de recálculo sem juros de mora para parcelas pagas fora do prazo, e pela compensação das perdas de ICMS decorrentes da Lei Complementar n.º 194/2022, fundamentais para a solidez fiscal.

Encerramos esta apresentação com uma mensagem de boa leitura e de confiança na capacidade do estado de Rondônia de superar os desafios impostos pelo cenário econômico-fiscal e de promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo de sua população.

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS
Gerente de Controle da Dívida Pública

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

1. VISÃO GERAL DA UNIDADE

1.1. Competências da Gerência de Controle da Dívida Pública

O Decreto n.º 25.424, de 24 de setembro de 2020, revogou o Decreto n.º 20.288, de 17 de novembro de 2015, e estabeleceu a nova estrutura e competências da Secretaria de Finanças. De acordo com o art. 94 do Decreto, compete à GCDP, entre outras atividades: gerenciar a dívida fundada da administração estadual, controlar os encargos da dívida pública estadual e as sentenças judiciais, executar as atividades orçamentárias e financeiras dos encargos gerais do Estado. Além disso, a GCDP é responsável por elaborar estudos, produzir informes, manter um fluxo permanente de informações com o Governo Federal, acompanhar os cadastros e inscrições relativas à regularidade fiscal do Estado. Ainda é incumbência da GCDP propor ao Secretário de Finanças as metas e apresentar o monitoramento dos resultados do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF e elaborar relatórios gerenciais para subsidiar demandas do Coordenador do Tesouro e outras atividades correlatas.

1.2. Estrutura Administrativa da GCDP

A Gerência encontra-se subordinada à Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES e é composta pelas seguintes unidades, conforme estabelecido no Decreto n.º 25.424/2020:

- ✓ Assessoria Técnica;
- ✓ Núcleo de Planejamento e Controle da Dívida Pública - NPCDP;
- ✓ Núcleo de Controle e Pagamento de Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - NCPSJRPV;
- ✓ Núcleo de Acompanhamento das Empresas em Liquidação - NAEL;
- ✓ Núcleo de Controle das Obrigações Tributárias - NCOT; e
- ✓ Contadoria da GCDP.

2. DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA

2.1. Cadastro da Dívida Pública

O Cadastro da Dívida Pública (CDP) é um registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes federativos, conforme determina o § 4º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o art. 27 da Resolução do Senado Federal (RSF) n.º 43/2001. Nele, há o detalhamento de cada ente do demonstrativo da dívida consolidada, das garantias concedidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, que constam no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e outras dívidas de longo prazo.

Nesse contexto, a Gerência de Controle da Dívida Pública de Rondônia (GCDP) atualizou, em 30/1/2023, após o envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pela Contabilidade Geral do Estado (COGES), as informações exigidas no sistema referente ao exercício 2022 de acordo com o disponibilizado no portal Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

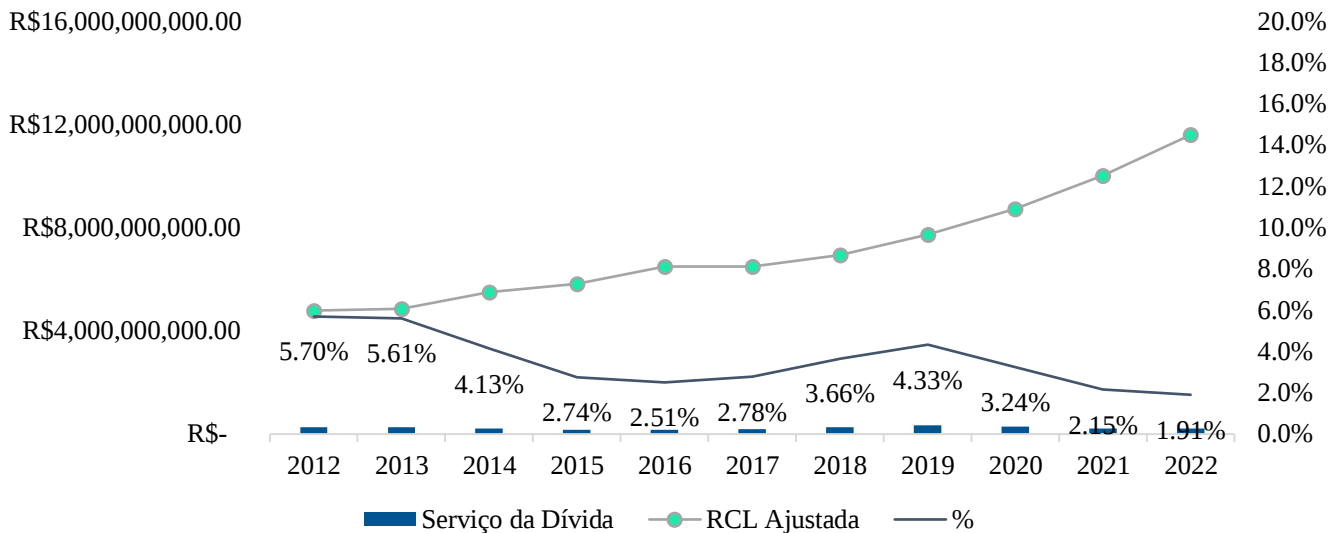
Por conseguinte, a situação do estado de Rondônia encontra-se **REGULAR**.

2.2. Histórico do Serviço da Dívida

A análise da evolução histórica dos últimos 10 anos do serviço da dívida, considerando administração direta, administração indireta e poderes, é realizada em relação a Receita Corrente Líquida (Serviço da Dívida/RCL Ajustada), de modo que se evidencia o quanto dos recursos disponíveis o Estado empregou nesta categoria de despesa. Tal métrica é corroborada pela necessidade legal de que o ente deve cumprir o limite imposto pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001, que determina o teto de 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual para gastos com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

O Gráfico 02 indica que o comprometimento da RCL com o serviço da dívida continua se mantendo abaixo do limite estabelecido durante o período compreendido (2007 a 2022). Importante salientar que, apesar de algumas variações para cima, o percentual de comprometimento da RCL apresenta tendência de baixa ao longo dos anos analisados.

Gráfico 1 - Comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada com o Serviço da Dívida - 2012/2022



Fonte: Anexo 16 e Demonstrativo da RCL.

2.3. Panorama da Dívida Fundada

A dívida fundada do estado de Rondônia no início de 2022 constituía-se de **10** operações de crédito e refinanciamentos: 3 (três) operações de crédito interna, 1 (uma) operação de crédito externa e 6 (seis) refinanciamentos/parcelamentos (3 da administração direta e os outros 3 da indireta), que somavam o montante de **R\$ 2.804.272.341,11**.

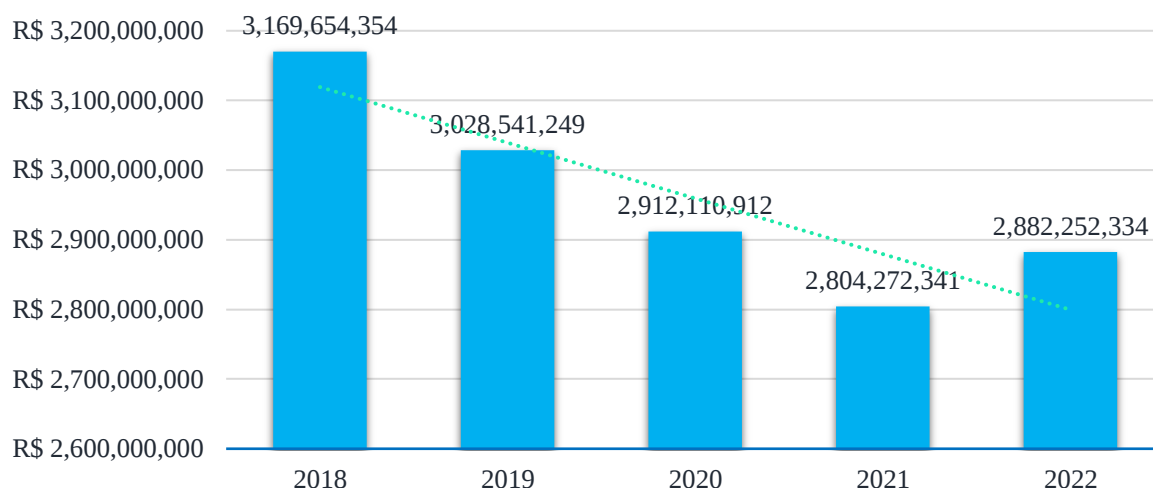
No decorrer do exercício *in voga* quitou-se, em decorrência do decurso normal do contrato, o refinanciamento relativo COHAB/CDHUR, no âmbito da Lei n.º 8727/93, que, desde a consolidação da dívida em 30/4/2015, custou a quantia de R\$ **17.499.655,83**, sendo **R\$ 15.927.115,94** referentes à amortização e **R\$ 1.572.539,90** de juros.

Assim, a dívida fundada encerrou o ano de 2022 com **09** operações de crédito e refinanciamentos: 3 (três) operações de crédito interna, 1 (uma) operação de crédito externa e 5 (cinco) refinanciamentos/parcelamentos (2 da administração direta e os outros 3 da indireta), que perfazem o valor total de **R\$ 2.882.252.333,88**.

Desse total da dívida fundada, os refinanciamentos/parcelamentos da administração indireta representam o valor total de **R\$ 26.250.754,41**. Por oportuno, é imprescindível frisar que a GCDP efetua o monitoramento desta parcela da dívida, não interferindo na sua gestão.

No gráfico abaixo, apresenta-se a evolução da dívida fundada nos últimos cinco anos:

Gráfico 2 - Evolução da dívida no período de 2018 a 2022 (R\$ 1,00)



Fonte: Anexo 16.

Por fim, observa-se que o saldo da dívida pública do estado de Rondônia vinha decrescendo ao longo desses exercícios (2018 a 2021), contudo, em 2022, houve um incremento da dívida de **2,78%** em relação ao exercício anterior, que perfaz o montante de **R\$ 77.979.992,77**.

Na tabela abaixo, demonstra-se de forma pormenorizada a evolução da dívida fundada, por contrato e parcelamento, de forma a se comparar o resultado de 2022 em relação à 2021. Em síntese, constata-se que os contratos PAC II e Lei n.º 9496/97 tiveram aumento do estoque do passivo, contribuindo diretamente para o incremento total da dívida contratual.

Tabela 1 - Análise da Evolução Dívida Fundada – 2022/2021

Posição da Dívida	31/12/2021	31/12/2022	Evolução da Dívida 2022-2021	Variação 2022/2021	Indicador
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	R\$ 275.672.632,65	R\$ 240.930.633,65	-R\$ 34.741.999,00	-12,60%	q
CT 0270085 - PIDISE/BNDES	R\$ 20.894.409,89	R\$ 4.254.705,13	-R\$ 16.639.704,76	-79,64%	q
CT 0270086 - PROINVEST/BB (20/00012-3)	R\$ 242.814.160,47	R\$ 222.433.032,05	-R\$ 20.381.128,42	-8,39%	q
CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ**	R\$ 11.964.062,29	R\$ 14.242.896,47	R\$ 2.278.834,18	19,05%	p
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	R\$ 24.531.035,18	R\$ 20.751.819,17	-R\$ 3.779.216,01	-15,41%	q
CT 0270087 - PROFISCO I***	R\$ 24.531.035,18	R\$ 20.751.819,17	-R\$ 3.779.216,01	-15,41%	q

REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	R\$ 2.458.065.085,13	R\$ 2.575.418.128,50	R\$ 117.353.043,37	4,77%	p
CT 0270006 - LEI 8727 - COHAB	R\$ 177.090,22		-R\$ 177.090,22	-100,00%	q
CT 0270010 - LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	R\$ 2.457.887.994,91	R\$ 2.575.418.128,50	R\$ 117.530.133,59	4,78%	p
PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	R\$ 18.900.998,15	R\$ 18.900.998,15	R\$ 0,00	0,00%	t
CT 0027102 - PASEP/PARCELAMENTO (PERT)*****	R\$ 18.900.998,15	R\$ 18.900.998,15	R\$ 0,00	0,00%	t
PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 25.784.555,20	R\$ 25.645.502,77	-R\$ 139.052,43	-0,54%	q
CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	R\$ 25.784.555,20	R\$ 25.645.502,77	-R\$ 139.052,43	-0,54%	q
PARCELAMENTOS DO FGTS	R\$ 1.318.034,80	R\$ 605.251,64	-R\$ 712.783,16	-54,08%	q
CT 0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN	R\$ 1.243.927,13	R\$ 573.490,50	-R\$ 670.436,63	-53,90%	q
CT 0270116 - EMATER PARC.MULTA/PGFN FGTS	R\$ 74.107,67	R\$ 31.761,14	-R\$ 42.346,53	-57,14%	q
TOTAIS	R\$ 2.804.272.341,11	R\$ 2.882.252.333,88	R\$ 77.979.992,77	2,78%	p

▼ Redução da dívida; ▲ Aumento da dívida; ◀ Sem redução ou crescimento da dívida.

Fonte: Anexo 16.

Importante mencionar que esse incremento da dívida ocorreu, em síntese, pelos seguintes motivos: a) liberações de crédito no contrato PAC II Ji-Paraná; e, b) elevação da taxa da Selic que impactou diretamente em contratos.

Nessa conjunção, vale acentuar que o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu na última reunião do ano de 2022, por unanimidade, manter a taxa Selic em 13,75%. Destaca-se que essa taxa se manteve superior à dois dígitos basicamente no decorrer de todo o exercício pretérito (¹em 02/02/22, na 244ª reunião do Copom, a Selic passou de 9,25% para 10,75% a.a.).

Isso significa dizer que o aumento dessa taxa impacta substancialmente no cálculo do CAM, índice que atualiza o contrato amparado na Lei n.º 9496/97, aumentando significativamente o saldo devedor do contrato de refinanciamento assumido pelo Governo do Estado de Rondônia.

Outrossim, na tabela 2, pode se observar que contrato do **PROINVEST (R\$ 222.433.032,00)** e o refinanciamento amparado na **Lei n.º 9496/97 (R\$ 2.575.418.129,00)** representam **97%** do total devido pelo Estado, situação que torna imprescindível o acompanhamento *pari passu* dessas dívidas, uma vez que a variação das

¹ Informação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

taxas de juros e indexadores ligados a elas impactam diretamente no serviço da dívida, nos indicadores de endividamento e podem, se não previsto antecipadamente, comprometer o orçamento e a situação financeira e fiscal deste Ente.

Tabela 2 - Dívida Fundada – 2019/2022 (R\$xl,00)

Detalhamento	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Operação de Crédito Interna	380.261.131	13%	326.484.395	11%	275.672.633	10%	240.930.634	8%
PEF-II	23.678.111	1%	11.321.513	0%	-	0%	-	0%
PIDISE	58.874.931	2%	39.874.753	1%	20.894.410	1%	4.254.705	0%
PROINVEST	286.630.239	9%	264.722.199	9%	242.814.160	9%	222.433.032	8%
PAC II	11.077.850	0%	10.565.930	0%	11.964.062	0%	14.242.896	0%
Operação de Crédito Externa	21.093.272	1%	25.019.519	1%	24.531.035	1%	20.751.819	1%
PROFISCO I	21.093.272	1%	25.019.519	1%	24.531.035	1%	20.751.819	1%
Reestruturação da dívida de Estados e Municípios	2.516.224.460	83%	2.509.514.637		2.458.065.085	88%	2.575.418.129	89%
Lei 9.496/97	2.504.973.602	83%	2.507.638.964	86%	2.457.887.995	88%	2.575.418.129	89%
Lei 8.727/93 - COHAB	5.233.165	0%	1.875.673	0%	177.090	0%	-	0%
Lei 8.727/93 - BERON	322.243	0%	-	0%	-	0%	-	0%
BERON Refis	3.986.122	0%	-	0%	-	0%	-	0%
CEPRORD Refis	1.709.327	0%	-	0%	-	0%	-	0%
Parcelamentos previdenciários/tributários	110.962.386	4%	51.092.361	2%	46.003.588	2%	45.151.753	2%
IPERON 02756/2013	52.747.366	2%	-	0%	-	0%	-	0%
IPERON 00751/2016	6.300.332	0%	-	0%	-	0%	-	0%
Pert/CEPRORD Prev	4.350.330	0%	4.579.617	0%	-	0%	-	0%
EMATER Previdência ²	25.418.877	1%	25.291.437	1%	25.784.555	1%	25.645.503	1%
PASEP/Parcelamento (PERT)	18.900.998	1%	18.900.998	1%	18.900.998	1%	18.900.998	1%
EMATER parcelamento FGTS ²	386.340	0%	229.852	0%	-	0%	-	0%
EMATER/ Indenizações CLT/PGFN ²	2.699.342	0%	1.974.002	0%	1.243.927	0%	573.491	0%
EMATER Parc. Mul /PGFN FGTS ²	158.802	0%	116.455	0%	74.108	0%	31.761	0%
Dívida Fundada	3.028.541.249	100%	2.912.110.912	100%	2.804.272.341	100%	2.882.252.334	100%

Fonte: Anexo 16.

Nesse contexto, atualmente há 5 indexadores distintos que regem os contratos da dívida, sendo eles: (1) CAM, (2) URTJLP, (3) Dólar Americano, (4) SELIC e (5) TR/UPRD.

Tabela 3 - Participação dos indexadores em relação à dívida fundada

Indexador	Participação
CAM	90,18%
URTJLP	7,94%
Dólar (US\$)	0,73%
Selic	0,66%
TR/UPRD	0,50%

Fonte: Planilhas de controle e instrumentos contratuais.

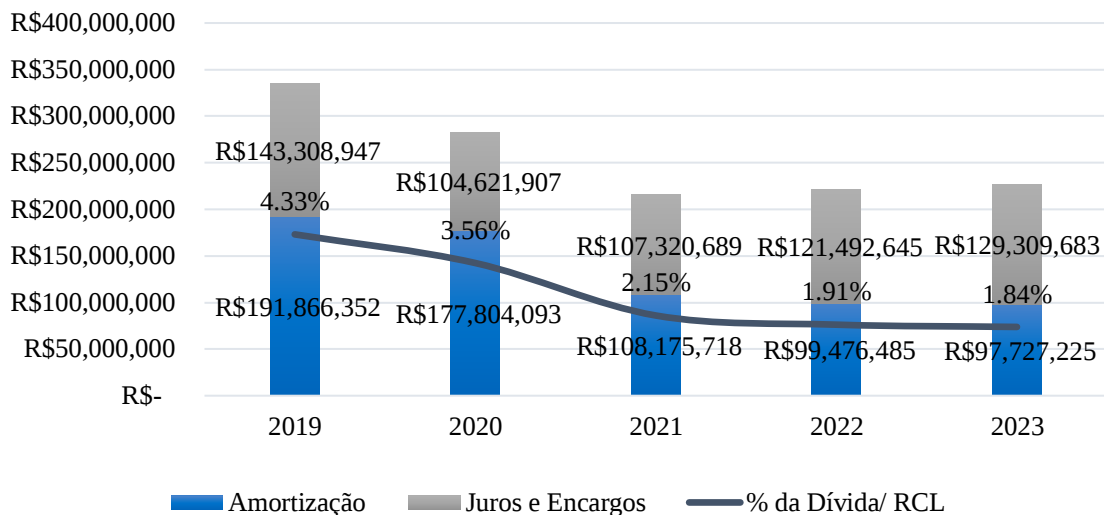
Em virtude da variação da SELIC e dos alhures argumentados, é dada atenção à dívida atrelada ao CAM (Coeficiente de Atualização Monetária), criado pela Lei Complementar n.º 148/2014 para corrigir os contratos amparados na Lei Federal n.º 9.496/97 e Medida Provisória n.º 2.192-70 de 2001, posto que representa o indexador da maior fatia da dívida estadual.

2.4. Serviço da Dívida Estadual

O serviço da dívida no ano de 2022 alcançou o montante de **R\$ 220,9 milhões**, sendo segmentado em R\$ 99,4 milhões de amortização e o restante, R\$ 121,5 milhões, em juros e encargos.

Para o exercício 2023, estima-se que o serviço da dívida seja de **R\$ 227 milhões**, dado que nessas projeções considera-se liberação de R\$ 46,9 milhões, em 14/07/2023, no PROINVEST e de R\$ 14,2 milhões, em 08/07/2023, no PAC II, além do aumento das taxas de juros que impactam diretamente das prestações das dívidas a serem pagas.

Gráfico 3 - Evolução e Projeção da dívida – Período: 2019 a 2023 (R\$xl,00)



Fonte: Anexo 16 e Demonstrativo da RCL.

No gráfico acima, ressalta-se que o índice do serviço da dívida em relação a RCL foi de **1,91%** em 31/12/2022. Ao final de 2023, estima-se que índice seja ainda menor: **1,84%**. Tal fato demonstra que o estado de Rondônia, no decorrer dos últimos anos, por meio de políticas fiscais e austeridade de gastos vem reduzindo o comprometimento com despesas de operações de crédito e refinanciamentos de dívida.

A tabela 6 pormenoriza cada dívida paga nos últimos 3 anos, o valor pago e o percentual do total despendido no respectivo ano.

Tabela 4 - Serviço da Dívida – 2020 a 2022

Detalhamento	2020	%	2021	%	2022	%
Operação de Crédito Interna	75.490.589,29	27%	70.756.513,12	33%	57.779.028,79	26%
PEF I	-	0%	-	0%	-	0%
PEF-II	13.394.742,48	5%	11.611.210,08	5%		0%
PIDISE	22.299.086,59	8%	20.959.030,64	10%	17.598.948,16	8%
PROINVEST	38.346.817,98	14%	36.646.652,70	17%	38.171.625,27	17%
PAC I	-	0%	-	0%		0%
PAC II	1.449.942,24	1%	1.539.619,70	1%	2.008.455,36	1%
Operação de Crédito Externa	2.922.251,78	1%	2.563.869,19	1%	2.687.466,26	1%
PROFISCO I	2.922.251,78	1%	2.563.869,19	1%	2.687.466,26	1%
Reestruturação da dívida dos estados e municípios	89.248.715,64	32%	134.531.797,40	62%	159.413.362,80	72%

Lei 9.496/97	77.710.729,96	28%	132.805.916,25	62%	159.233.911,41	72%
Lei 8.727/93 - COHAB	3.496.823,22	1%	1.725.881,15	1%	179.451,39	0%
Lei 8.727/93 - BERON	323.721,86	0%	-	0%	-	0%
BERON Refis	5.496.918,69	2%	-	0%	-	0%
CEPRORD Refis	2.220.521,91	1%	-	0%	-	0%
Parcelamentos previdenciários/tributários	114.764.443,27	41%	7.644.227,60	4%	1.089.272,20	0%
IPERON 02756/2013	104.446.972,18	37%		0%		0%
IPERON 00805/2014	-	0%		0%		0%
IPERON 00804/2014	-	0%		0%		0%
IPERON 00751/2016	8.643.783,90	3%		0%		0%
Pert/CEPRORD Prev	498.864,08	0%	4.689.644,92	2%		0%
PARC. SEGEP - PREVID	-	0%	-		-	
Parc. SEGEP - Previd	-	0%	1.717.950,42			0%
<i>Dv. Ale Junto IPERON¹</i>	-	0%	-	0%		0%
<i>EMATER Previdência²</i>	152.172,38	0%	169.550,26	0%		0%
<i>EMATER/ Indenizações CLT/PGFN²</i>	780.510,13	0%	853.567,30	0%	857.883,72	0%
<i>EMATER Parc. Mul /PGFN FGTS²</i>	46.267,55	0%	47.374,62	0%	50.751,08	0%
<i>EMATER parcelamento FGTS²</i>	195.873,05	0%	166.140,08	0%	180.637,40	0%
PASEP/Parcelamento (PERT)	-	0%	-	0%	-	0%
Serviço da Dívida	282.425.999,98	100%	215.496.407,31	100%	220.969.130,05	100%

Fonte: a) Balanço Geral do Estado - Anexo 16 - 2020/2021/2022; b) RGF –2020/2022; c) LOA – 2022/2023; d)

Destaca-se que a Receita Corrente Líquida estimada na lei orçamentária do ano de 2023 é de R\$ 12.306.806.656,00.

2.5. Contratos Saldados em 2022

O contrato da Lei n.º 8727/93 decorreu da dívida COHAB-RO com a União, com base nos encargos previstos nos contratos originais celebrado com a Caixa Econômica Federal (CEF), cujos direitos creditórios foram adquiridos pela União para efeito de refinanciamento de que trata a supramencionada legislação.

Assim, no decorrer de 2022 quitou-se, em outubro/2022, em decorrência do decurso normal da amortização, o referido instrumento contratual, que totalizou o valor total de R\$ 17.499.655,83, sendo R\$ 15.927.115,94 relativo à amortização e R\$ 1.572.539,90 à juros.

Outro importante contrato que está próximo de encerramento é o oriundo do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica (PIDISE), que teve como finalidade a ampliação e modernização da infraestrutura social, econômica e da administração do estado de Rondônia constante no Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LOA).

Em suma, o PIDISE foi programado em 04 subcréditos, denominados: Subcrédito A – para modernização da administração de receitas e da gestão fiscal, Subcrédito B, Subcrédito C e Subcrédito D – destinados à investimentos previstos no PPA e LOA's.

Desses subcréditos, o Estado utilizou-se da liberação de recursos dos subcréditos A, B e C que totalizaram o valor de R\$ 124.412.693,51. No exercício em questão (outubro/22) foram saldados os subcréditos A e B, que, desde a liberação dos recursos, totalizaram o valor total de R\$ 124.851.242,22, sendo R\$ 96.814.149,34 de amortização e R\$ 28.587.220,90 de juros.

Por último, provisiona-se que o subcrédito C encerrar-se-á em outubro/2023, perfazendo a quantia total a ser paga na operação de R\$ 33.204.231,70, sendo R\$ 26.038.537,51, de amortização e R\$ 7.433.473,60 de juros.

2.6. Liberações de Crédito

O contrato PAC II - JI-PARANÁ tem como finalidade à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Ji-Paraná/RO. Nesse interregno temporal, ocorreram 5 liberações de crédito, as quais totalizaram o montante de **R\$ 2.859.452,61** nas condições a seguir:

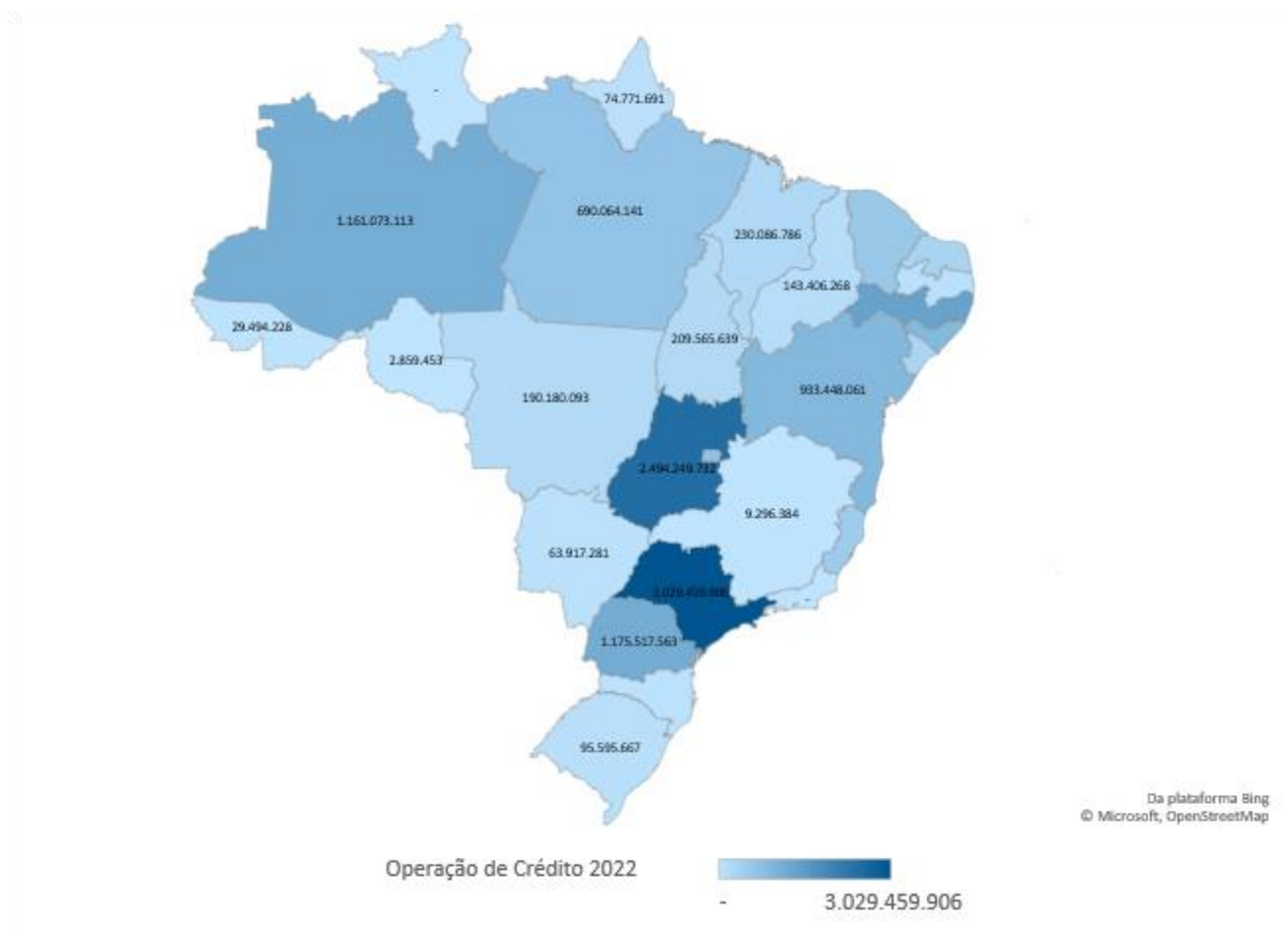
Tabela 5 - Liberações contrato PAC II – Ji-Paraná

Meses	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Janeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.658.922,40
Março	R\$ -	R\$ 318.269,14	R\$ -
Abril	R\$ -	R\$ -	R\$ 732.768,58
Maio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Junho	R\$ -	R\$ 130.065,87	R\$ -
Julho	R\$ -	R\$ -	R\$ 123.957,91
Agosto	R\$ -	R\$ 1.266.650,36	R\$ -
Setembro	R\$ -	R\$ -	R\$ 241.493,22
Novembro	R\$ -	R\$ 101.669,81	R\$ 102.310,50
Dezembro	R\$ -	R\$ 151.451,93	R\$ -
Valor Total	R\$ -	R\$ 1.968.107,11	R\$ 2.859.452,61

Fonte: Anexo 16.

Ainda a respeito da temática, cabe trazer à baila que em pesquisa realizada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), com supedâneo nos dados relativos ao exercício 2022, verificou-se que Rondônia, dentre os estados que executaram operações de crédito, registrou o menor montante dessas operações entre os entes subnacionais, nas condições demonstradas a seguir:

Gráfico 4 - Análise das operações de crédito em âmbito nacional – 2022 (R\$ 1,00)



Fonte: ²SICONFI

² Nesta data, 04/04/2023, no Siconfi não há dados relativo à operação de crédito dos estados do Rio de Janeiro e Roraima. Informação disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf.

2.7. Parcelamento Pasep

Este capítulo trata do CT 0027102 - PASEP/Parcelamento (PERT), de Programa Especial de Regularização Tributária – Demais Débitos – PERT n.º 00310001300001299051828.

Em 09/11/2017, o estado de Rondônia, com base na Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, posteriormente convertida na Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.711, de 16 de junho de 2017, formalizou a desistência do parcelamento anteriormente vigente - processo administrativo 10240-401.395/2016-61 Parcelamento – PASEP - e aderiu ao PERT, na modalidade prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei n.º 13.496/2017, originando o parcelamento n.º 00310001300001299051828 no valor de R\$ 23.626.247,69, consolidado no dia 09/11/2022.

A liquidação do parcelamento se deu da seguinte forma:

- a) compensação de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL acumulados pelo Banco do Estado de Rondônia - BERON no valor de R\$ 18.900.998,16; e
- b) pagamento via DARF de 5 parcelas, com a última paga no dia 28/12/2017, totalizando o valor de R\$ 4.725.249,53.

No entanto, apesar da liquidação ter ocorrido em 28/12/2017, no Relatório Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, o débito constou por um longo tempo como “Parcelamento com Exigibilidade Suspensa”, ao invés da baixa definitiva com a homologação dos créditos.

Em 2021, nos acompanhamentos de rotina, notou-se que a informação sobre o parcelamento deixou de constar no relatório Fiscal da RFB. Sendo assim, questionamos a RFB sobre a data da extinção do parcelamento, bem como o risco de ser novamente inserido no Relatório de Situação Fiscal, que por sua vez nos respondeu por meio do Ofício n.º 0061/2021-EOPP/SRRF02/PA, transcrito a seguir:

Nas pesquisas realizadas para proceder o atendimento ao Ofício 644/2021/SEFINGCDP, identificou-se que o “desaparecimento” do

parcelamento do Relatório de Situação Fiscal é decorrente de demanda interna dos Órgãos Centrais (CODAC/DAPAR) no sentido de excluir do Relatório de Situação Fiscal os parcelamentos na situação de “liquidados e aguardando a homologação dos créditos”, com objetivo de que os contribuintes não ficassem prejudicados na questão de emissão de Certidões de Regularidade Fiscal em relação a estes parcelamentos.

Por sua vez, a homologação dos créditos depende de validação por sistema que ainda se encontra em desenvolvimento (e-SAPLI), de forma que essa homologação ainda não foi efetivada. Portanto, ainda não se pode dar plena quitação do parcelamento 00310001300001299051828.

Conforme art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), a Fazenda Nacional tem cinco anos a partir da ocorrência do fato gerador para se pronunciar sobre a homologação dessa amortização. Dessa forma, considera-se que o parcelamento não está definitivamente extinto, pois está sujeito à condição resolutória de ulterior homologação.

Em caso de não reconhecimento dos créditos no procedimento de homologação, haverá cobrança do saldo devedor nos moldes do previsto na legislação desse parcelamento.

Desta forma, de acordo com o informado pela RFB, o prazo para homologação do crédito esvaziou-se em 8/11/2022. Motivo pelo qual entendemos, s.m.j., que o débito está definitivamente extinto.

De todo modo, para se dar baixa definitiva no contrato, em atenção ao princípio da prudência, em 27/12/2022, foi encaminhado o Ofício n.º 9614/2022/SEFIN-GCDP à RFB solicitando, entre outros, a emissão de certidão ou documento que informe a data da extinção do parcelamento n.º 00310001300001299051828 e o reconhecimento dos créditos no procedimento de homologação.

2.8. Impactos Advindos da Lei Complementar n.º 194/2022

Em 23 de junho de 2022, entrou em vigência a Lei Complementar n.º 194/2022, que alterou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir para considerar como essenciais os bens e serviços relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, além das Leis Complementares n.º 192/2022 e n.º 159/2017.

Essa legislação obrigou os estados e o Distrito Federal a reduzirem abruptamente as alíquotas do ICMS sobre os produtos reclassificados como essenciais, o que causou uma queda significativa na arrecadação.

A tabela abaixo demonstra que no 2º semestre de 2022, em virtude dos impactos adversos advindos da Lei, houve retração da arrecadação do ICMS em relação ao

exercício anterior na ordem de R\$ 332 milhões, em termos nominais, e de 10%, em termos percentuais.

Tabela 6 - Demonstrativo de cálculo do impacto da n.º 194/202 (R\$xl,00)

Demonstrativo do impacto da LC n. 194/2022							
Tributo	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Valor Total
1.1 - ICMS - 2021	554.959.854	571.845.009	513.954.644	470.391.741	538.610.184	599.173.744	3.248.935.176
Δ Mensal (Mês atual/Mês anterior)	16,75%	3,04%	-10,12%	-8,48%	14,50%	11,24%	
1.2 - ICMS - 2022	589.714.408	487.517.920	472.404.238	438.139.597	439.594.377	488.978.910	2.916.349.449
Δ Mensal (Mês atual/Mês anterior)	2,94%	-17,33%	-3,10%	-7,25%	0,33%	11,23%	332.585.727
Perda mensal -> Cálculo: 2021-2022)		-84.327.089	-41.550.406	-32.252.144	-99.015.808	110.194.834	-367.340.281
Δ Anual -> ICMS 2022/2021	6,3%	-14,7%	-8,1%	-6,9%	-18,4%	-18,4%	0,0%

Fonte: Anexo III do RREO 6º Bimestre de 2021 e 2022

Recentemente, foi anunciado pelo ³Ministério da Fazenda acordo firmado entre o governo federal e todos os estados da Federação, além do Distrito Federal, para a reposição das perdas resultantes de mudanças estabelecidas no ano passado na cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e transportes. Informou-se que, em decisão unânime, os agentes envolvidos na negociação acertaram em R\$ 26,9 bilhões o valor das compensações referentes à renúncia de ICMS pelos estados em 2022.

A respeito disso, o estado de Rondônia receberia a título de compensação o montante de 275,2 milhões, que seria compensado – mediante os parâmetros estabelecidos – da seguinte forma: 1/3 deste valor seria recebido em 2023 e o restante (2/3) em 2024.

Diante deste cenário, esta gerência vem diuturnamente monitorando as tratativas junto aos grupos técnicos dos subnacionais para execução das providências necessárias à compensação do supramencionado recurso.

³ Informação disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministerio-da-fazenda-e-governadores-fecham-acordo-e-compensacao-de-perdas-do-icms-em-2022-sera-de-r-26-9-bilhoes>

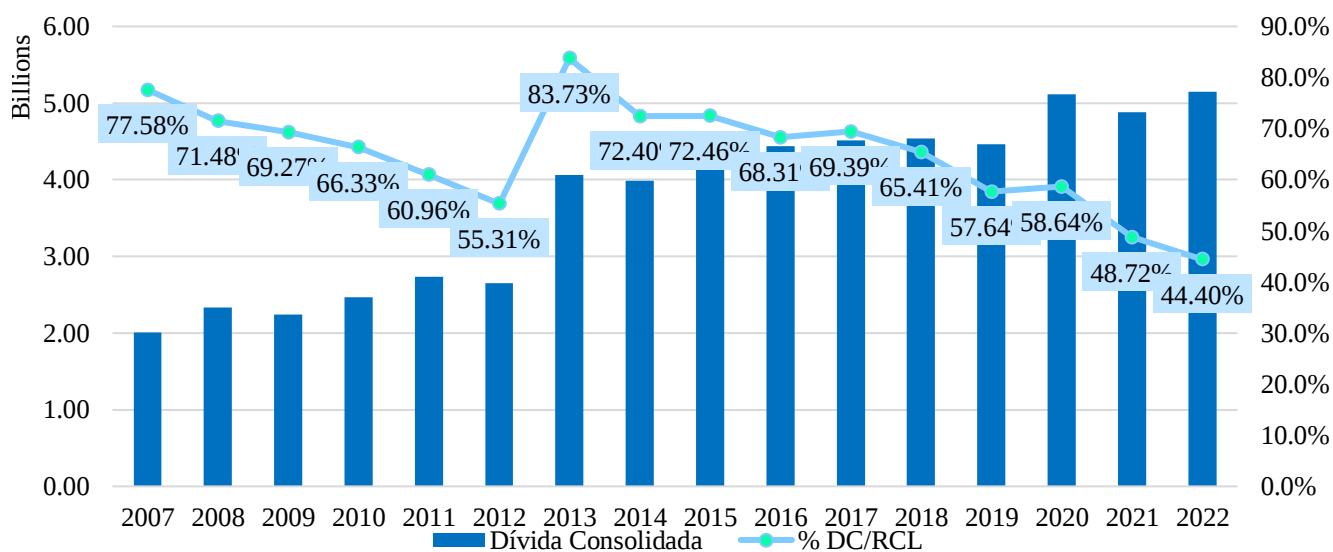
2.9. Análise da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Em atenção as Resoluções do Senado Federal n.º 40 e n.º 43/2021, cabe abordar a respeito da dívida pública consolidada e a dívida consolidada líquida. A dívida pública consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, além dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. Já a dívida consolidada líquida é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”

A dívida consolidada do estado de Rondônia saltou de **R\$ 2.006.627.864,93**, em 2007, para **R\$ 5.149.779.573,54**, em 2022, o que corresponde ao crescimento de 256%. Entretanto, quando analisamos a Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida observamos uma redução consistente, exceto no ano de 2013, quando houve a liberação de 318 milhões do PROINVEST, 2,5 milhões do PROFISCO, além do parcelamento de diversas dívidas tributárias e previdenciárias que somaram R\$ 362 milhões de reais.

Nesta análise o percentual de comprometimento saiu de 77,58%, em 2007, e chegou em 44,40%, no ano de 2022, um dos melhores no Brasil, fator essencial para o Estado ser reconhecido como CAPAG A pela STN.

Gráfico 5 - Evolução da Dívida Pública 2007-2022 em relação a Receita Corrente Líquida



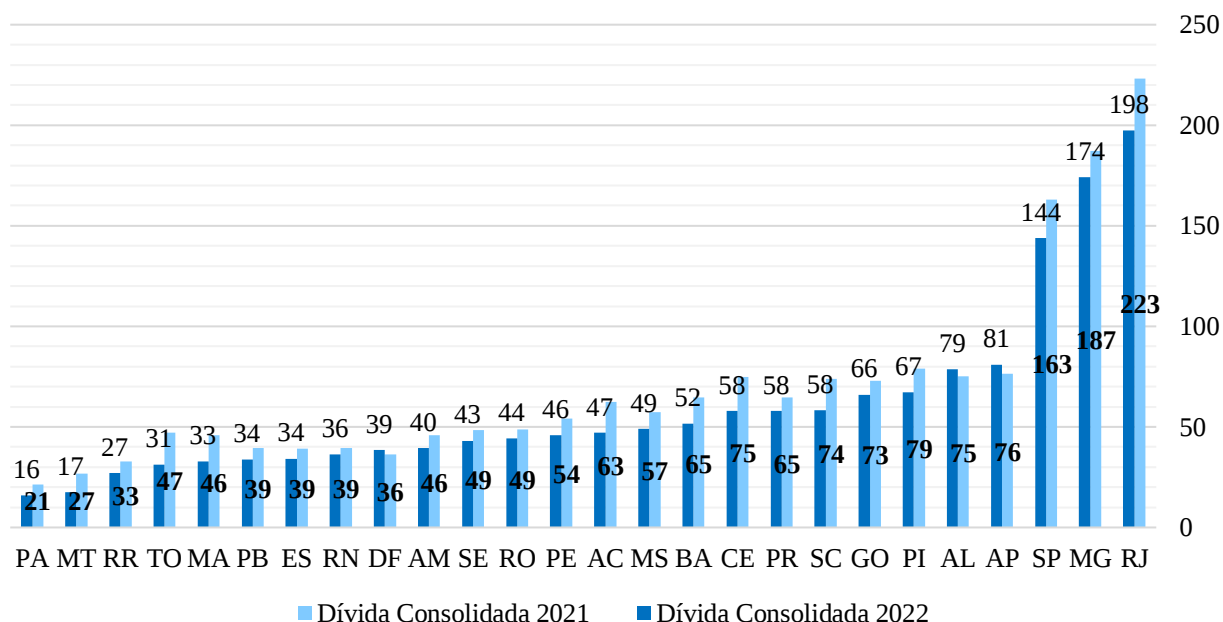
Fonte: RGF

Como dito, o estoque da dívida consolidada em dezembro/2022 totalizou o valor de **R\$ 5.149.779.573,54**, sendo composto pelas seguintes variáveis: saldo da dívida contratual no valor de **R\$ 2.882.252.333,88** e saldo devedor de precatórios – Adm. Direta e Adm. Indireta (Idaron, Iperon, DER, Agevisa, Detran e Emater) vencidos, no valor de **R\$ 2.267.527.239,66**.

O aludido estoque, em relação ao exercício de 2021, representou o aumento de 5,51% da dívida consolidada, fato que decorreu do aumento da dívida contratual, sobretudo em virtude do indexador decorrente da Lei n.º 9496/97 e da inscrição e correção monetária de precatórios ocorridas no interregno. Por sua vez, o índice da dívida consolidada em relação à RCL se manteve em retração, 44,40%, dado que a receita corrente líquida em 2022, obteve um crescimento nominal na ordem de 15,77% quando comparada ao exercício de 2021, a despeito dos impactos adversos ocasionados pela Lei Complementar n.º 194/2022.

Em uma análise de âmbito nacional do ranking dos resultados com os indicadores da dívida consolidada, verifica-se que Rondônia manteve-se, em relação à 2021, a 11ª posição, de acordo com os dados disponíveis no SICONFI. Em âmbito da região norte, encontra-se na 5ª posição.

Gráfico 6 - Limite da Dívida Consolidada dos Entes Subnacionais



Fonte: ⁴SICONFI.

⁴ Informação extraída do SICONFI, consulta Finbra, em 04/04/2023. Dado disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf

Em relação à dívida consolidada líquida obteve-se o seguinte resultado em 2022:

Tabela 7 - Composição da Dívida Consolidada Líquida – 2022/2021

Itens	Saldo do Exercício em 31/12/2021	Saldo do Exercício em 31/12/2022	Δ2022/2021
1. DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	4.880.652.704,13	5.149.779.573,54	5,5%
Dívida contratual	2.804.259.599,46	2.882.252.333,88	2,8%
Empréstimos	300.190.926,18	261.682.452,82	-12,8%
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.458.065.085,13	2.575.418.128,50	4,8%
Parcelamento e Renegociação de dívidas	46.003.588,15	45.151.752,56	-1,9%
Demais Dívidas Contratuais			
Dívida contratual externa			
Parcelamentos tributos e contribuições sociais			
Precatórios posteriores a 5/5/2000	2.076.393.104,67	2.267.527.239,66	9,2%
2. Deduções (II)	5.391.046.688,81	4.581.031.512,90	-15,0%
Disponibilidade de Caixa	5.375.450.656,20	4.579.650.989,69	-14,8%
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.529.948.647,67	5.209.886.092,94	-5,8%
(-) Restos a Pagar Processado	154.497.991,47	94.735.107,74	-38,7%
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		535.499.995,51	-
Demais Haveres Financeiros	15.596.032,61	1.380.523,21	-91,1%
3. Dívida Consolidada Líquida - DC (III)=(I-II)	-510.393.984,68	568.748.060,64	-211,4%
4. Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada permitida para endividamento	10.017.331.562,62	11.597.544.636,92	15,8%
5. DCL/RCL	-5,10%	4,90%	-196,2%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%RCL>	20.034.663.125,24	23.195.089.273,84	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <180%RCL>	18.031.196.812,72	20.875.580.346,46	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

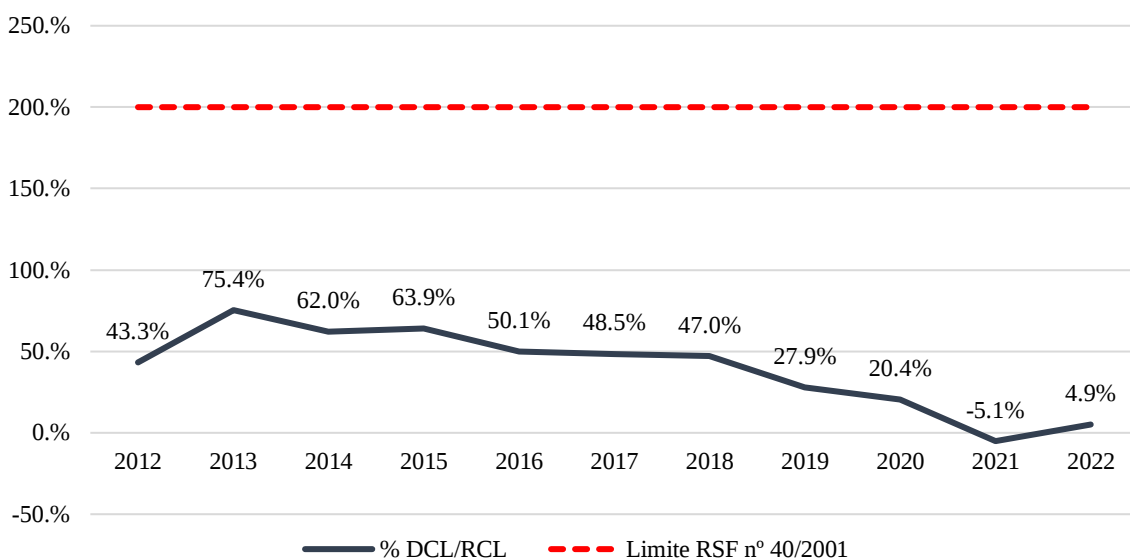
Na tabela acima, observa-se que a dívida consolidada do Estado em 2022 totalizou o montante de R\$ 5,1 bilhões, apresentando crescimento de 5,5% em relação a 2021. A dívida contratual cresceu nominalmente cerca de 2,8%, gerada, principalmente, pela atualização do saldo da dívida em decorrência dos indexadores vinculados à alta da Selic. O saldo de precatórios apresentou expansão de R\$ 191 milhões, ou 9,2% em termos percentuais. Houve dedução sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão de a diferença das contas Disponibilidades de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados apresentar valor positivo. A disponibilidade de

caixa bruta diminui de R\$ 5,5 bilhões para R\$ 5,2 bilhões e os restos a pagar processados passaram de R\$ 154 milhões para R\$ 94 milhões, de 2021 para 2022.

Cabe ressaltar que o estado de Rondônia vem, no decorrer dos últimos anos, adotando práticas e ações que desencadeiam na melhoria de sua solidez fiscal, sobretudo no aperfeiçoamento do controle da dívida pública e no nível de endividamento, de acordo com limite estabelecido na Resolução do Senado n.º 40/2001, art. 32, inciso I c/c art. 42, inciso IV, alínea "b".

Logo, no gráfico a seguir, demonstra-se esse avanço no decorrer dos últimos exercícios:

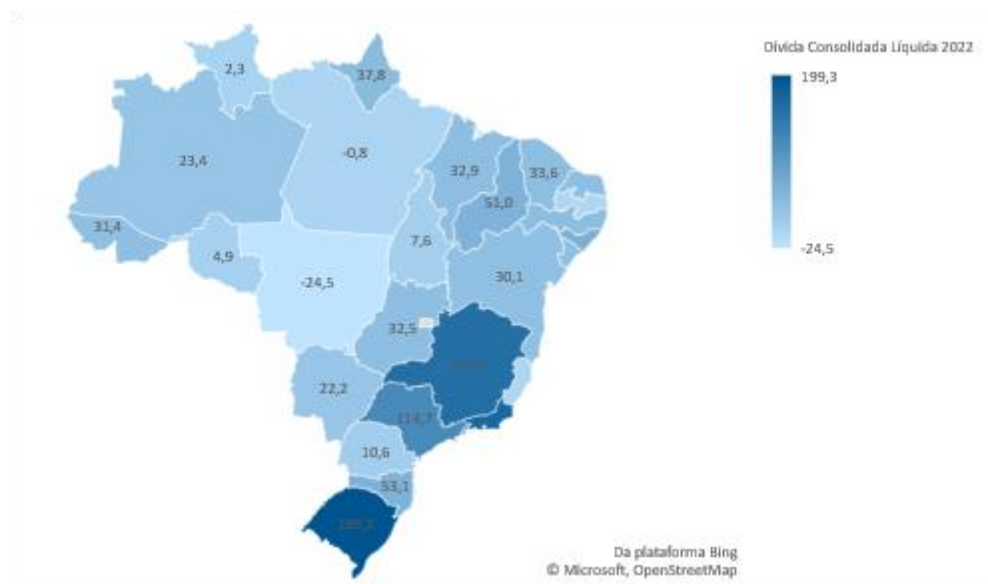
Gráfico 7 - Análise histórica do limite da dívida consolidada líquida



Fonte: Anexo II do RGF.

Por fim, em âmbito nacional, de acordo com os dados disponíveis no SICONFI, o estado de Rondônia ocupa uma ótima posição no ranking da *performance* do indicador da dívida consolidada líquida: 6ª posição.

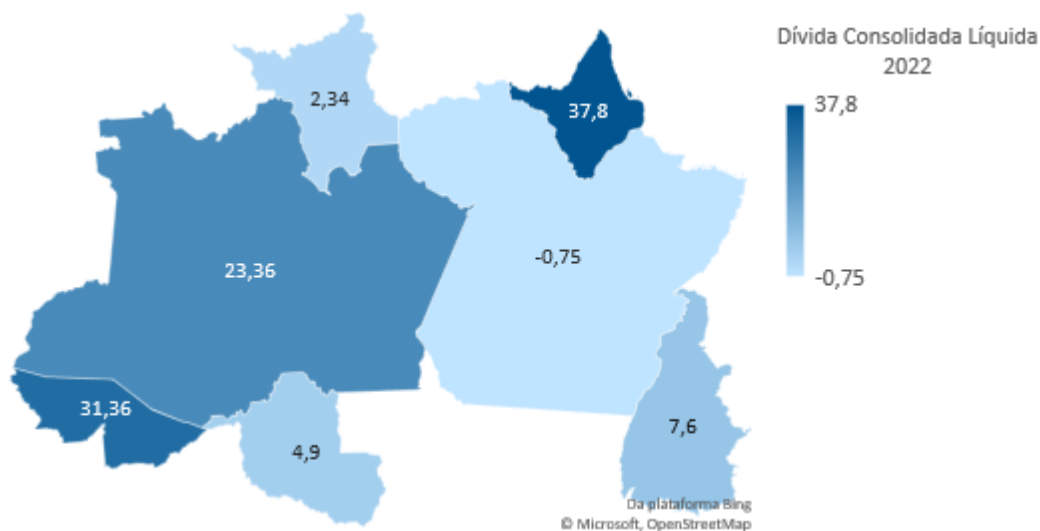
Gráfico 8 - Análise da dívida consolidada líquida em âmbito nacional – 2022



Fonte: ⁵SICONFI.

Em âmbito regional, Rondônia ocupa a 3º melhor posição no ranking da *performance* do indicador da dívida consolidada líquida:

Gráfico 9 - Análise da dívida consolidada líquida em âmbito regional – 2022



Fonte: SICONFI.

⁵ Em virtude da configuração do gráfico no aplicativo Excel, não aparece o resultado da DCL de alguns estados no gráfico, a exemplo de alguns estados do nordeste. Contudo, isso se dá pela configuração do aplicativo. Informação disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf.

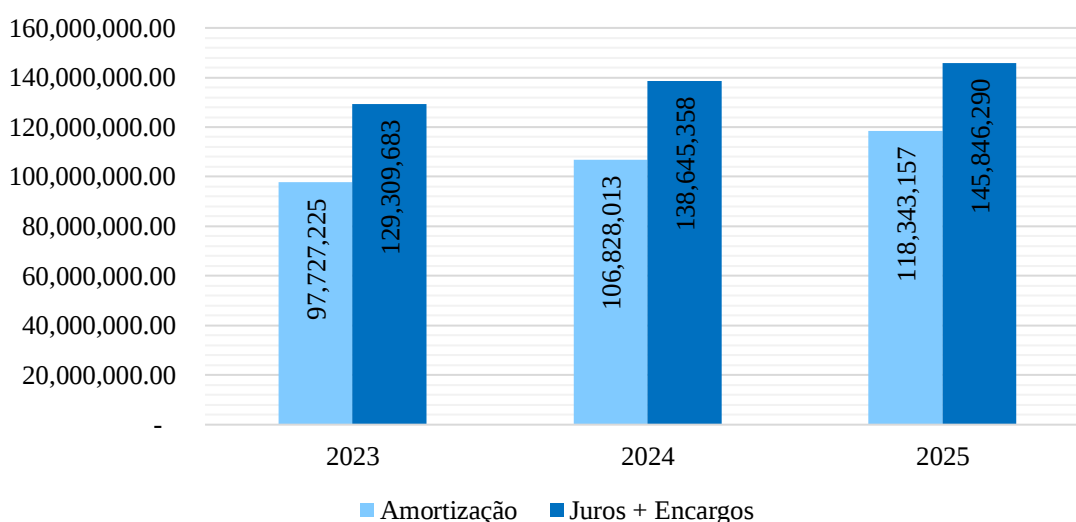
2.10. Projeção do Serviço da Dívida (2023/2025)

O serviço da dívida para o período de 2023 a 2025 foi realizado tendo em consideração as condições contratuais dos empréstimos, as expectativas do mercado para os indexadores, além das projeções constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do estado de Rondônia, referentes ao ano de 2023. Nesta projeção, está prevista a liberação de R\$ 14,2 milhões no contrato PAC II, e de R\$ 46,9 milhões no contrato PROINVEST.

Ademais, o CAM, Coeficiente de Atualização Monetária, criado pela Lei Complementar n.º 148/2014, foi estimado em 0,85% para o período projetado. Quanto à TR, que foi de 0% nos últimos anos e sua correlação com a Selic, optou-se por manter o valor para os próximos anos. Em relação à TJLP, foi considerado uma taxa de juros de 6,08%.

Em suma, o valor projetado para o serviço da dívida em 2023 é na ordem de 227 milhões; em 2024 é de 245 milhões; e em 2025 é de 264 milhões, nas condições detalhadas a seguir. Salienta-se que a referida projeção está considerando as atualizações dos atuais contratos e parcelamentos previdenciários e tributários pactuados pelo Estado.

Gráfico 10 - Projeção do Serviço da Dívida – Período: 2023-2025 (R\$ 1,00)



Fonte: Planilhas de controles da GCDP.

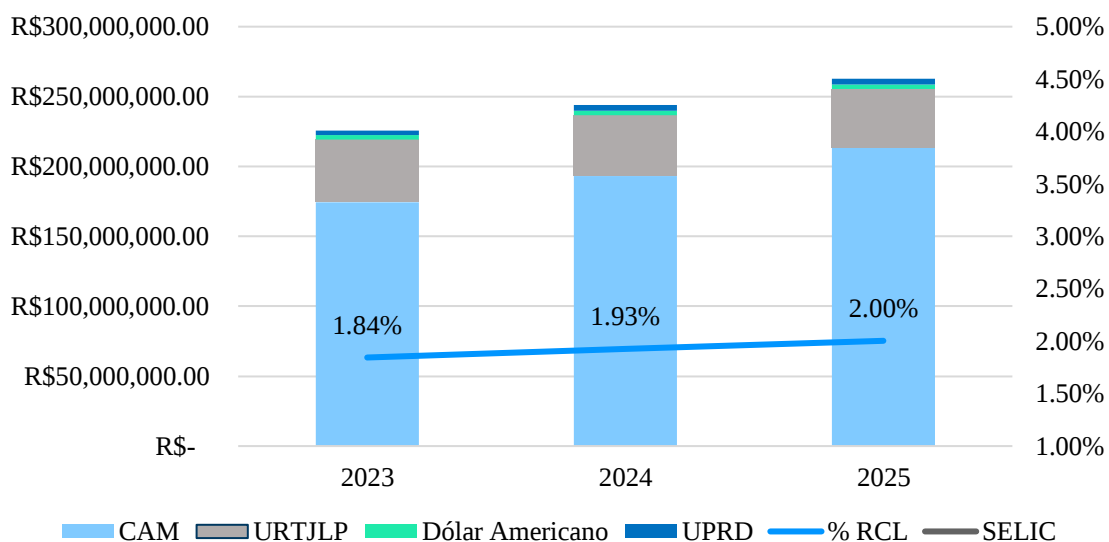
À vista do exposto, para o exercício 2023, o serviço da dívida relacionado à Administração Direta é estimado em 225,8 milhões, sendo segmentado em: 96,7 milhões

de amortização, 127,1 de juros e 1,8 milhões de encargos. Quanto à Administração Indireta, no caso da dívida advinda dos parcelamentos previdenciários e tributários de responsabilidade da Emater, o valor projetado da dívida é de 1,2 milhões, sendo: 960 mil de amortização e 267,7 mil de juros.

No gráfico anterior, percebe-se que, diversamente do que aconteceu nos anos anteriores, quando os juros e amortização foram equiparados, doravante à 2022 um maior custo com juros e encargos. Tal fato se justifica, sobremaneira, pelo aumento constante nas taxas de juros de mercado, que refletem, principalmente, sobre as maiores dívidas, no caso as atreladas a CAM e a URTJLP.

O gráfico abaixo apresenta a projeção do serviço da dívida para os próximos três exercícios financeiros, segregado por indexador, e destaca o gasto em relação à receita corrente líquida para cada ano. A RCL utilizada foi a estimada na Lei Orçamentária Anual n.º 5.527, de 6 de janeiro de 2023 e, para os anos seguintes, utilizou-se essa RCL, sendo que a mesma foi atualizada pela variação do IPCA prevista no ⁶Relatório de Mercado do Boletim Focus.

Gráfico 11 - Projeção do Serviço da Dívida por indexador – Período: 2023-2025



Fonte: Planilhas de controles da GCDP.

⁶ Informação disponível em: file:///C:/Users/52799620230/Downloads/R20230331.pdf

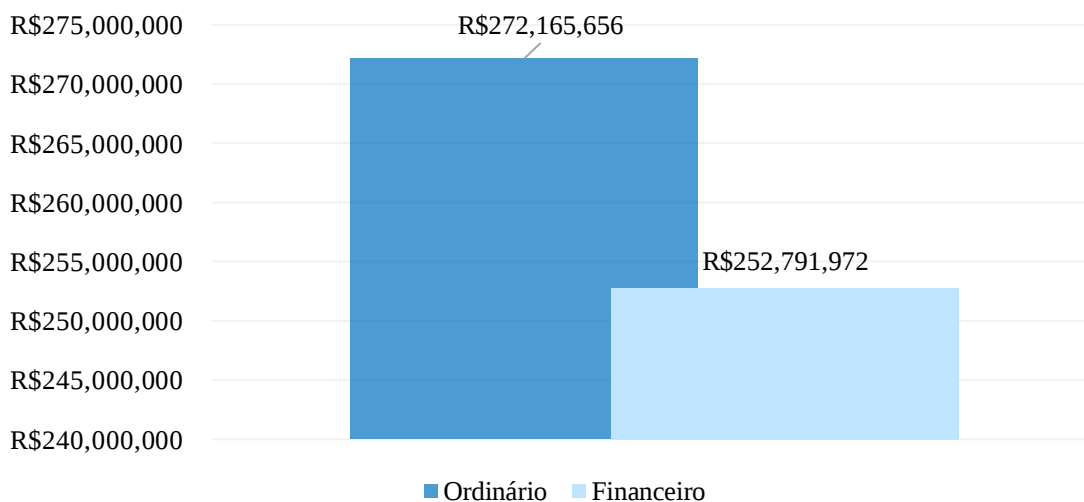
3. APOORTE AO IPERON

De acordo com o disposto no art. 2 da Lei n.º 5.111, de 1º de outubro de 2021, ficou estabelecido que o déficit previdenciário previsto na avaliação atuarial de 2021 será amortizado em até 35 anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único da Lei.

Nesses termos, a GCDP gerencia os pagamentos ordinários e extraordinários (financeiros) de responsabilidade do Poder Executivo a fim de equacionamento do déficit previdenciário identificado.

Registra-se que no referido exercício, o Poder Executivo, no que lhe compete, transferiu ao Fundo Capitalizado do RPPS Estadual o montante total de **R\$ 524.957.628,21**, o que corresponde ao valor total da obrigação prevista na tabela 27 da Resolução n.º 1/2022/2022/IPERON-CSP:

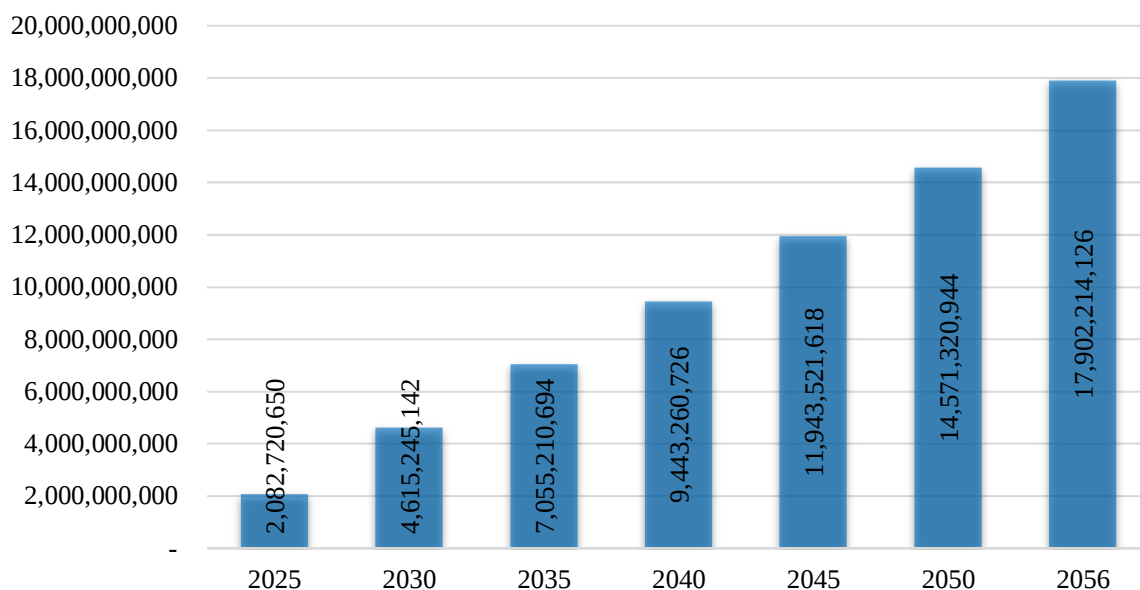
Gráfico 12 - Aporte do Iperon realizado em 2021 (R\$ 1,00)



Fonte: Sigef e SEI n. 0030.017270/2022-16.

Por derradeiro, apresenta-se a seguir o valor total que deverá ser aportado ao Fundo Capitalizado do Iperon, no que concerne à responsabilidade do Poder Executivo, em conformidade com a Resolução n.º 1/2022/2022/IPERON-CSP, até o ano de 2056:

Gráfico 13 - Demonstrativo dos aportes acumulados ao Iperon até 2056 (R\$ 1,00)



Fonte: SEI n. 0030.017270/2022-16.

4. SENTENÇAS JUDICIAIS

4.1. Precatório

Os precatórios são requisições de pagamento emitidas pelo Poder Judiciário após sentença judicial transitada em julgado contra um dos entes da Administração Pública, como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seja direta, autárquica ou fundacional. Esses precatórios podem ter natureza alimentar, como aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, ou natureza comum, nos demais casos.

O pagamento é determinado pelo Tribunal de Justiça, respeitando a ordem cronológica de apresentação e a preferência dos créditos de natureza alimentar. Ademais, os débitos humanitários têm preferência sobre todos os demais e são aqueles de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos ou mais, sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidos na forma da lei.

A partir da Emenda Constitucional n.º 62/2009, passaram a coexistir dois regimes de pagamento de precatórios a serem observados pelas entidades públicas devedoras: o regime comum, no qual o pagamento dos precatórios deve ocorrer até 31 de dezembro

do ano da inscrição orçamentária, e o regime especial, no qual o devedor realiza depósitos de parcelas mensais apuradas sobre o percentual de comprometimento da RCL.

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 109/2021, o estado de Rondônia, que está no regime especial (EC n.º 62/2009), deve quitar seus débitos vencidos e os que vencerão até 31 de dezembro de 2029, devidamente atualizados. Para isso, deverá depositar mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua RCL apurada, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça.

Além disso, há segregação dos precatórios por período anterior e posterior a 5/5/2000, decorrente da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, que em seu art. 1º, §1º, inciso III, determinou que os precatórios judiciais emitidos a partir daquela data e não pagos durante a execução do orçamento no qual foram incluídos fazem parte da dívida pública consolidada para fins de cumprimento dos limites de endividamento. Porém, no caso de Rondônia, o Estado só possui precatórios posteriores a 5/5/2000.

4.1.1. Estoque de precatórios

Ao final do exercício de 2022, o estoque de precatórios foi composto pela soma do estoque acumulado até 2021, no valor de R\$ 2.181.136.348,66, acrescido das 681 inscrições de novos precatórios no valor de R\$ 41.613.455,27, bem como das atualizações monetárias e juros, que somaram R\$ 186.451.273,17. Subtraindo as amortizações, no valor de R\$ 84.495.508,19, chegou-se à quantia total de R\$ 2.324.705.568,91.

Tabela 8 - Resumo do estoque de precatórios

DETALHAMENTO	QTD.	ATÉ 2020	QTD.	ATÉ 2021	QTD.	ATÉ 2022
Administração Direta	3.583	R\$ 2.227.652.373,82	4.003	R\$ 2.168.021.924,18	4.397	R\$ 2.307.875.928,26
Administração Indireta	162	R\$ 19.333.506,67	193	R\$ 13.114.424,48	179	R\$ 16.829.640,65
TOTAL	3.745	R\$ 2.230.947.497,72	4.196	R\$ 2.181.136.348,66	4.576	R\$ 2.324.705.568,91

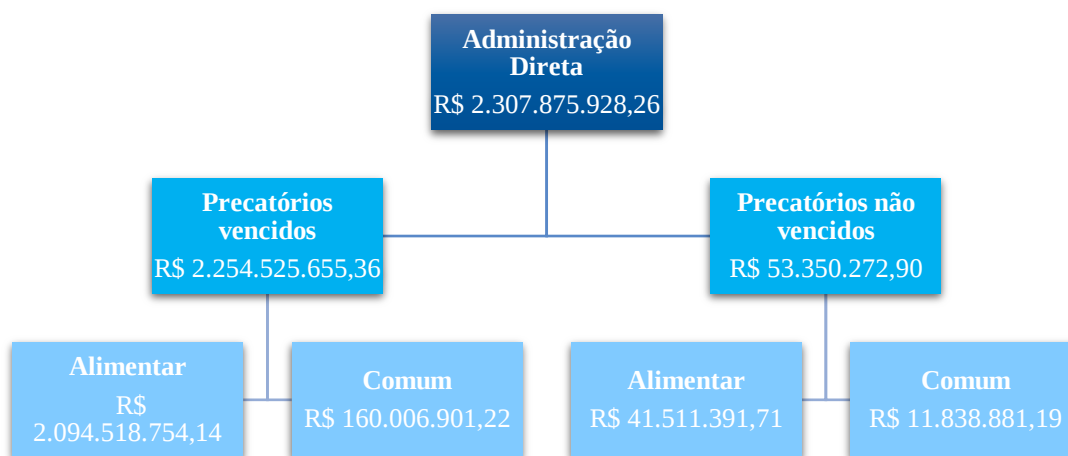
Fonte: DivePort.

No exercício de 2021, houve uma redução do estoque de precatórios em comparação ao período anterior. Entretanto, essa tendência não se repetiu em 2022, uma vez que ocorreu um aumento de R\$ 143.569.220,25 no valor total desses títulos.

Esse acréscimo no estoque, apesar do aumento dos repasses para pagamentos pelo Estado (detalhado posteriormente), deve-se não apenas à morosidade dos procedimentos voltados a garantir os direitos dos credores e beneficiários e à necessidade de proporcionar publicidade adequada, mas principalmente a três fatores: a) a não utilização dos recursos destinados a acordos diretos no ano (50% do valor); b) o aumento significativo da taxa Selic, que passou a corrigir os precatórios desde dezembro de 2021; e c) o excesso de cálculos de antecipação (pagamentos humanitários), que têm impedido o prosseguimento dos cálculos de quitação.

No que diz respeito à composição dos precatórios da Administração Direta registrada na (140002 RS-SEFIN), a dívida pode ser segregada da seguinte forma:

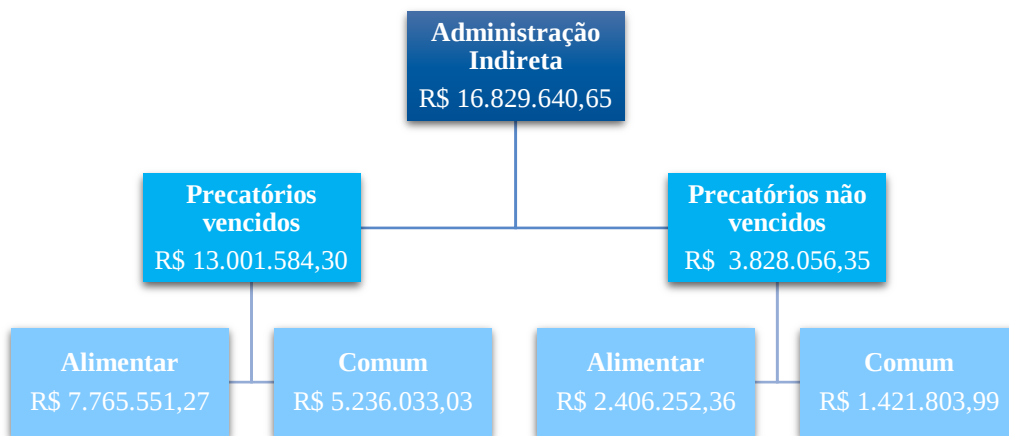
Figura 1 - Composição da Dívida – Adm. Direta



Fonte: SIGEF.

É importante destacar que a RS-SEFIN detém a maior parte dos precatórios registrados no passivo do estado de Rondônia, seguida pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), com R\$ 16.424.632,26, e pela Agência de Defesa Sanitária Agropastoril do Estado de Rondônia (Idaron), com R\$ 405.008,39. Além disso, há um saldo apurado no fundo de previdência (Funprecap), no valor de R\$ 1.572.922,60. A distribuição da dívida referente aos precatórios da Administração Indireta ocorre da seguinte maneira:

Figura 2 - Composição da Dívida – Adm. Indireta

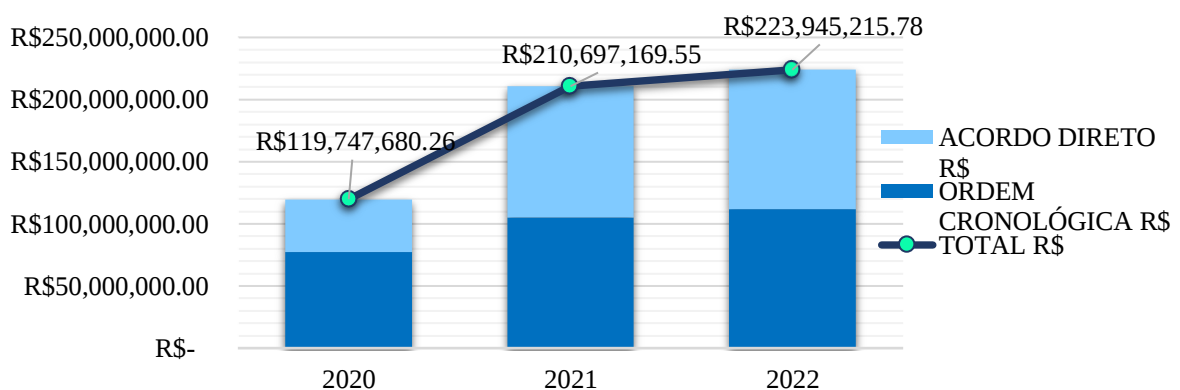


Fonte: SIGEF.

4.1.2. Repasses ao Tribunal de Justiça e pagamento de precatórios

No ano de 2022, em consonância com o plano de pagamentos homologado e atendendo às determinações constitucionais e legais relativas aos pagamentos de precatórios, a Secretaria de Estado de Finanças repassou ao Tribunal de Justiça o montante de R\$ 223.945.215,78, com recursos do Tesouro Estadual. Esse valor representa um aumento em relação ao montante repassado no exercício anterior (R\$ 210.697.169,55), sendo que metade dos recursos foi destinada à ordem cronológica de pagamento e a outra metade aos acordos diretos.

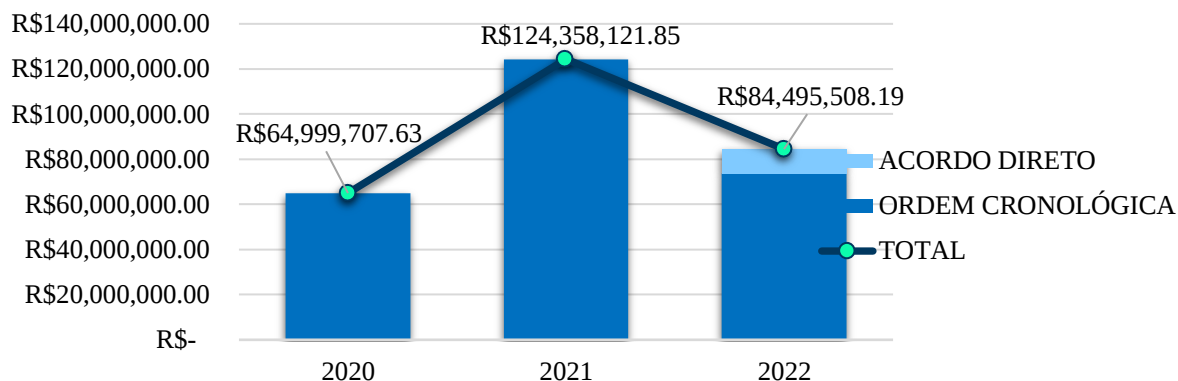
Gráfico 14 - Repasse Adm. Direta



Fonte: SIGEF.

Quanto aos pagamentos, no exercício em questão, destacam-se os R\$ 73.623.270,85 pagos com recursos da ordem cronológica e R\$ 10.872.237,34 em acordos diretos com deságio de 40%, por meio do Edital n.º 1/2021, gerando uma economia de R\$ 4.348.894,94.

Gráfico 15 - Pagamento – Adm. Direta



Fonte: SIGEF.

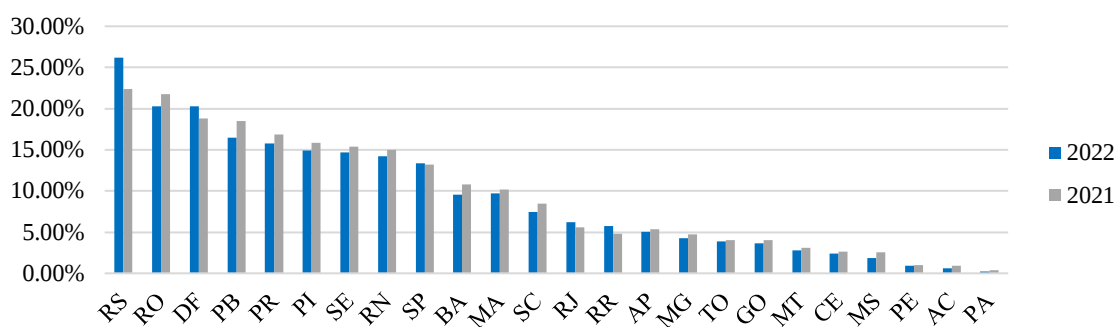
Ao analisar as duas tabelas anteriores, percebe-se uma redução nos pagamentos no exercício de 2022 em comparação ao exercício anterior, embora o valor repassado tenha aumentado. Contudo, é necessário levar em consideração algumas particularidades. Uma delas é que o recurso destinado a acordos diretos ao longo de 2022 ainda não foi utilizado, uma vez que está em andamento o Edital n.º 5/2022 de acordo direto, publicado em novembro de 2022, com prazo para efetivação dos pagamentos entre 8/11/2022 e 31/7/2023. Tendo em vista que a expectativa com o acordo é de utilizar a maior parte dos recursos destinados, tal pagamento impactará o exercício de 2023. Ademais, os recursos para acordos diretos no exercício de 2021 só foram utilizados em agosto de 2022 e em uma quantia bem menor que a reservada.

A essa situação, somam-se os precatórios de alto valor que paralisam a fila da ordem cronológica de pagamento e os outros motivos detalhados nos tópicos anteriores. Assim, o Estado acumulou nas contas judiciais para pagamento de precatórios o valor de R\$ 324.319.650,68 ao final do exercício de 2022.

4.1.3. Análise da dívida de precatórios

Em Rondônia, a dívida com precatórios (integrantes e não integrantes da dívida consolidada) representa 20,30% da receita corrente líquida, posicionando o Estado em segundo lugar nesse quesito, comparado aos demais entes federativos que integram o regime especial de pagamento de precatórios.

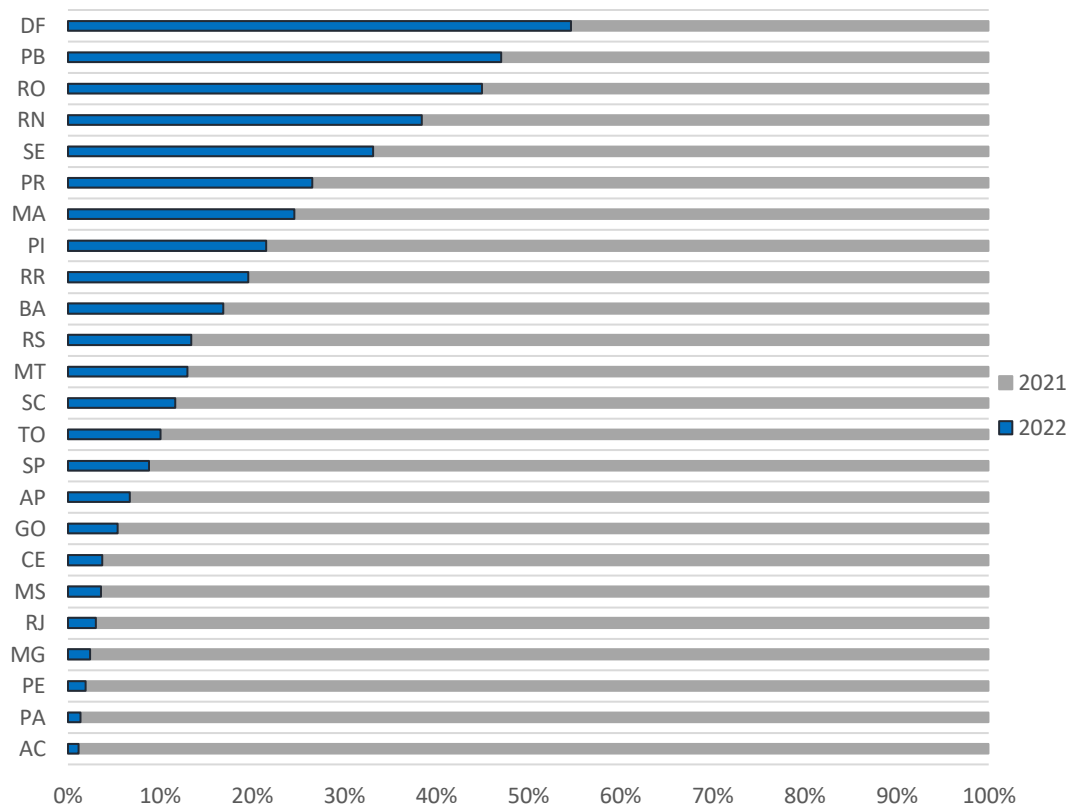
Gráfico 16 - Precatórios /RCL



Fonte: RGF.

Por outro prisma, ao analisar o quanto os precatórios (integrantes e não integrantes da dívida consolidada) representam em relação à dívida consolidada, a dívida de Rondônia com precatórios equivale a 44,95% do total, uma das maiores proporções entre os estados no regime especial de pagamento de precatórios. Esses dados evidenciam a situação delicada do Estado no que diz respeito a precatórios.

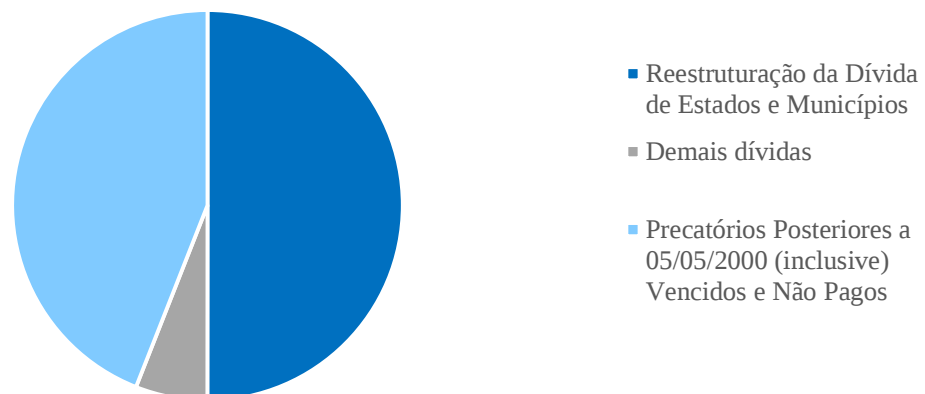
Gráfico 17 - Precatórios/DC



Fonte: RGF.

Ademais, ao analisar a estrutura da dívida de Rondônia, verifica-se que a maior parcela (89%) se origina de refinanciamentos com a União; no entanto, o pagamento desse ônus se prolonga até 2048. Por outro lado, os precatórios têm um prazo mais limitado, até 2029, para serem liquidados. A curto prazo, tal cenário aumenta os montantes direcionados a esse propósito, exigindo uma supervisão mais próxima e a busca por alternativas que assegurem a quitação dentro do prazo estabelecido pela legislação.

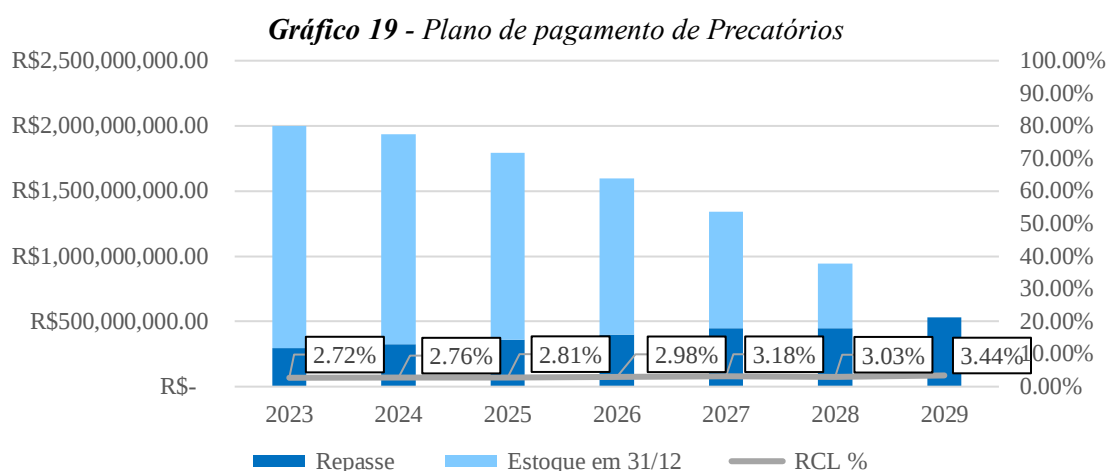
Gráfico 18 - Representatividade de precatórios



Fonte: RGF.

4.1.4. Plano anual de pagamento de precatórios

Com o objetivo de quitar o estoque de precatórios vencidos, cujo prazo de pagamento é até 31/12/2029, cumprir as determinações judiciais, auxiliar na gestão e no planejamento financeiro, mitigar os impactos fiscais decorrentes e auxiliar na elaboração das leis orçamentárias, foi desenvolvido o plano anual de pagamento de precatórios.



Fonte: GCDP.

O plano, ilustrado em forma de gráfico e apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, considera as inscrições de novos precatórios ano a ano, baseando-se em uma análise probabilística de inscrição dos últimos anos, e as atualizações monetárias e juros conforme o saldo devedor do ano. Do estoque do saldo devedor em 2023, subtrai-se o valor na conta judicial para pagamento de precatórios em 31/12/2022.

A partir desse valor, realiza-se um cálculo para identificar a quantia que deve ser repassada no ano, e nos demais anos acrescentam-se os valores referentes a novos precatórios, as devidas correções monetárias do ano, deduzindo os valores repassados e, por fim, divide-se pelos anos restantes para pagamento, identificando a quantia necessária para que o estado de Rondônia quite todos os seus precatórios vencidos e que vencerão até 2029.

A análise do plano anual demonstra que o valor repassado aumenta anualmente, enquanto a curva do estoque de precatórios diminui. O aumento anual do repasse ocorre devido à forma de cálculo, que considera o saldo devedor do respectivo exercício, sem levar em conta as inscrições de precatórios e correção monetária dos anos subsequentes. Essa abordagem assemelha-se ao sistema *Price*.

Por fim, com o aumento gradual dos repasses, em 2029, o valor pode chegar a 533 milhões de reais, 80% superior se comparado ao projetado para o exercício de 2023, que é de aproximadamente 295 milhões de reais. Portanto, é necessário que o Estado adote medidas que visem garantir os recursos suficientes para quitação, mas que também busque outras formas de equalizar esse encargo.

4.1.5. Resultados de 2022

No que se refere aos desafios e inovações, é importante destacar a cooperação da Sefin nos cálculos para a realização efetiva dos acordos diretos, assim como na revisão dos cálculos do precatório do Sinder n.º 0004629-82.2010.8.22.0000, cujo valor de face é de R\$ 11.216.846,36. A referida revisão, anuída pelo sindicato em questão, pode gerar uma economia de até 41,25% do valor a ser pago do precatório.

Ademais, foi realizado o cruzamento de dados de precatórios com o estoque da dívida ativa, apurando um valor aproximado de seis milhões de reais passíveis de penhora ou compensação pelo Estado.

Adicionalmente, buscando promover um debate estadual sobre a implementação de novos métodos de gestão e quitação de precatórios, bem como aprimorar as práticas atuais, a Gerência de Controle da Dívida Pública elaborou um estudo voltado para a expansão e modernização das medidas de pagamento de precatórios, além de um plano de ação para garantir a efetividade de cada uma das abordagens propostas no estudo.

Dentre as medidas apresentadas no estudo, algumas já são praticadas e precisam ser otimizadas, como a compensação de precatórios com dívida ativa, a penhora de credores de precatórios com dívida ativa, pagamentos de precatórios via acordo direto com deságio de até 40% sobre o valor do crédito atualizado, revisão de cálculos, e outras avaliadas para implantação, como o pagamento de precatórios via leilão com deságio entre 25% e 40% sobre o valor do crédito atualizado, operações de crédito para pagamento de precatórios, repartição da dívida de precatórios com os demais poderes e órgãos autônomos e, ainda, a priorização para integração do SIGEF (sistema do estado) com o SAPRE (sistema de pagamento de precatórios do TJ).

Por fim, destacamos a revisão do limite de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). De acordo com o estudo, caso o valor da RPV, atualmente estabelecido em dez salários-mínimos, aumente para quarenta salários-mínimos, haverá

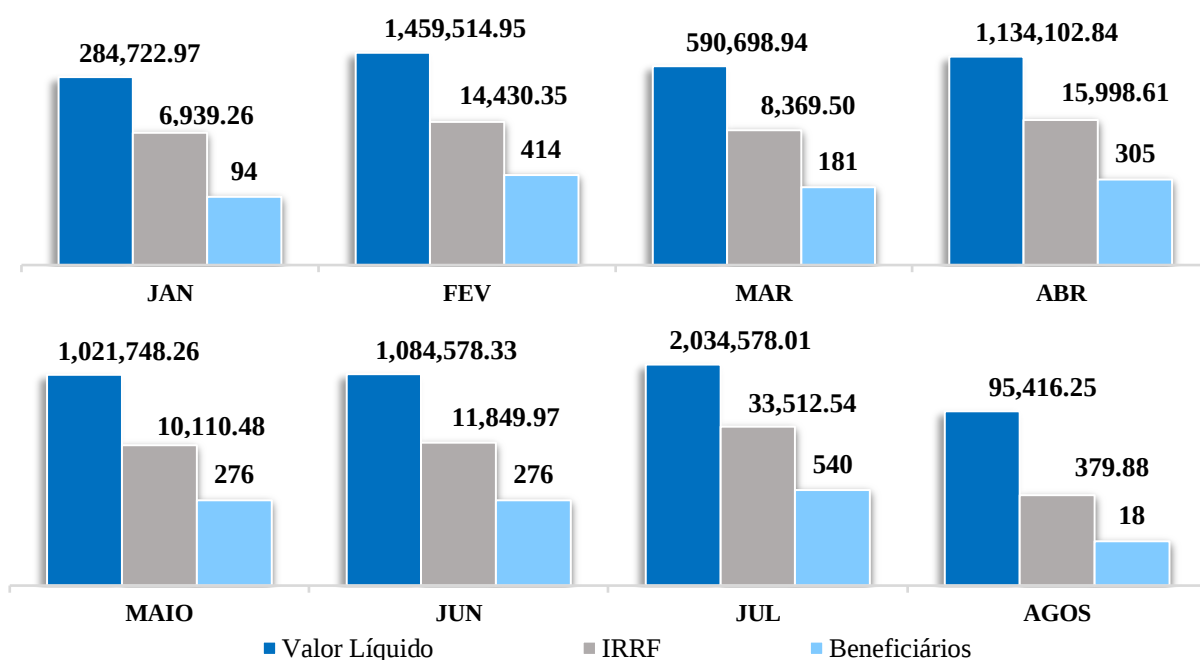
um benefício social significativo e uma economia superior a quarenta milhões de reais em pagamentos de juros. Essas medidas são fundamentais para assegurar o cumprimento dos pagamentos dos precatórios, mesmo em períodos de crise, e garantir a sustentabilidade fiscal do estado de Rondônia.

4.2. Requisições de Pequeno Valor – RPV

A Requisição de Pequeno Valor está prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e na Lei Estadual n.º 1.788/2007, que estabelece o valor máximo de dez salários-mínimos para pagamento. As RPVs são originárias de ações judiciais, principalmente movidas por servidores públicos estaduais, em decorrência da não concessão ou concessão parcial de seus direitos pelo Estado.

A partir de agosto de 2022, com a publicação do Decreto n.º 27.366/2022, as execuções de pagamento e outras atividades relacionadas às RPVs foram transferidas da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin) para a Procuradoria Geral do Estado (PGE). Durante o período de janeiro a agosto, sob responsabilidade da Sefin, foram pagos 2.104 beneficiários, totalizando R\$ 7.806.897,14. Desse valor, foi retida na fonte a quantia de R\$ 101.590,59 referente ao Imposto de Renda. A seguir, é possível acompanhar os pagamentos efetuados mensalmente.

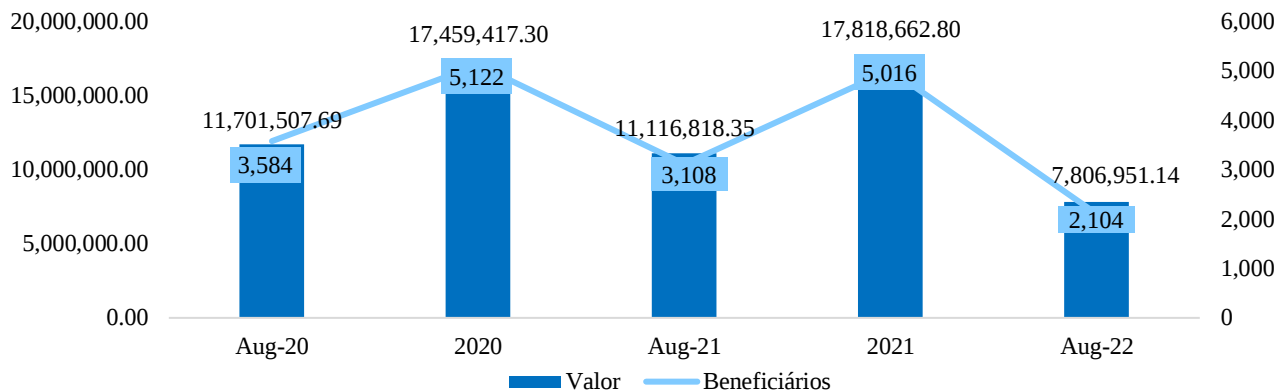
Gráfico 20 - Acompanhamento de Pagamento-RPV:



Fonte: SIGEF/DivePort.

Ao comparar os anos de 2020, 2021 e 2022, observa-se um aumento nos valores dos pagamentos de requisição de pequeno valor no exercício de 2021 em relação a 2020, apesar da diminuição no número de beneficiários, conforme ilustrado na tabela abaixo. Esse aumento ocorreu devido ao incremento do valor máximo para pagamento de RPV, resultante da correção do salário-mínimo.

Gráfico 21 - Histórico de Pagamento



Fonte: SIGEF/DivePort.

Levando em conta que os pagamentos de RPVs foram efetuados até agosto de 2022, realizou-se uma comparação com o mesmo período dos anos anteriores. Notou-se que, em 2020 e 2021, os valores pagos e o número de beneficiários foram superiores aos de 2022. Esse resultado pode ser justificado pelo Termo de Ajustamento de Gestão firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado e outras entidades estaduais. Esse acordo transferiu os pagamentos de honorários de advogados dativos nomeados pelo Poder Judiciário e remuneração de peritos à Subcoordenadoria de Gestão de Pagamentos Judiciais (SGPJ/PGE) a partir de abril, impactando diretamente os valores pagos no período analisado.

Em outra avaliação, entre as unidades gestoras envolvidas nos pagamentos de RPVs, identificaram-se as quatro principais, que, juntas, representam 77% do total executado no período, conforme tabela abaixo.

Tabela 9 - Execução de Pagamento por Unidade Gestora

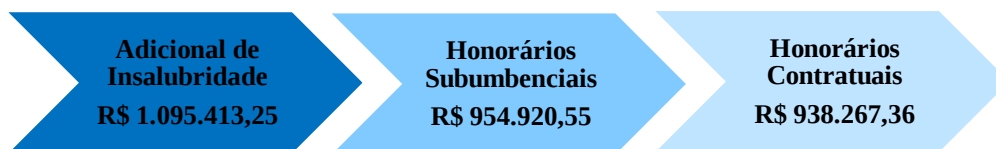
UG	Valor (R\$)	%
170001 – SESAU	2.077.166,56	27%
150003 – Polícia Civil	1.519.844,97	20%
160001 – SEDUC	1.228.531,20	16%
150005 – Polícia Militar	1.105.735,00	14%

Demais Órgãos	1.774.082,82	23%
Total	7.705.360,55	100%

Fonte: SDJ-Sistema de Controle de Pagamentos de Determinações Judiciais da SEFIN-RO.

Associado a isso, as principais demandas que resultaram em pagamentos até agosto são exibidas no gráfico a seguir:

Gráfico 22 - Demandas de RPVs



Fonte: SDJ-Sistema de Controle de Pagamentos de Determinações Judiciais da SEFIN-RO.

Por fim, em consonância com os princípios da publicidade e transparência, as informações acerca dos pagamentos de RPVs são disponibilizadas diariamente no Portal da Transparência. Isso possibilita a consulta por credor, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3. Sequestros Judiciais

O cumprimento da obrigação da Fazenda Pública em efetuar pagamentos decorrentes de processos judiciais pode ser assegurado pelo bloqueio judicial, conforme estipulado no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 60 dias após a notificação, o juiz tem autoridade para determinar o bloqueio.

A Gerência de Contas Bancárias do Tesouro (GCBT) é encarregada de lidar com os sequestros judiciais. Diariamente, a GCBT informava os montantes sequestrados das contas estaduais à Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), que então realizava os lançamentos para fins de controle gerencial, evitando pagamentos duplicados e regularizando orçamentariamente os sequestros referentes a decisões judiciais pagas por essa gerência.

Assim como as Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a competência para a regularização orçamentária dos sequestros judiciais nas contas estaduais passou a ser da PGE, no caso de sequestros relacionados a demandas de RPVs e outras sentenças judiciais. Até julho de 2022, a unidade havia regularizado valores que totalizavam R\$ 130.176,20, sendo as principais demandas relacionadas a honorários de advogado dativo, honorários periciais e honorários sucumbenciais.

Gráfico 23 - Regularização de Sequestros

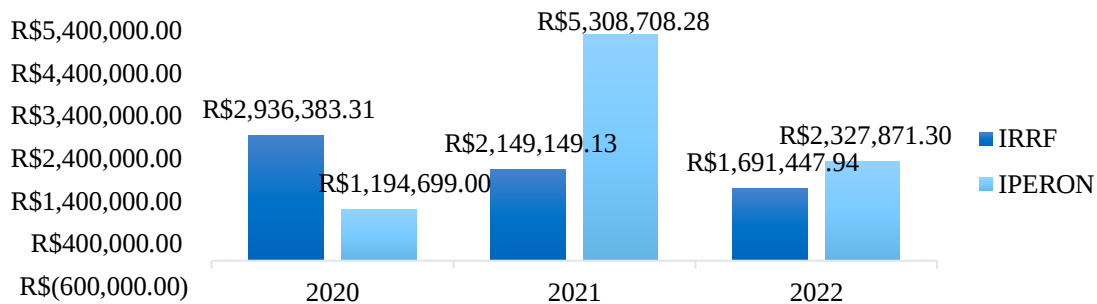
	2020	2021	2022
Valor	766.764,13	352.446,05	130.176,20

Fonte: SIGEF/DivePort

4.4. Imposto de Renda e Contribuições

Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de RPVs e Precatórios são contabilizadas como receita para o Estado. Na tabela abaixo, além das retenções de Imposto de Renda, demonstramos o montante retido durante os anos de 2020 a 2022 referente as contribuições para o Iperon, conforme informações repassadas para pagamento pela PGE e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Gráfico 24 - Imposto de Renda e IPERON



Fonte: SIGEF/DivePort.

Anualmente, esses valores são enviados pelo Estado por meio da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF). Em 2021, a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefin) desenvolveu uma ferramenta que possibilita aos beneficiários de sentenças judiciais consultar seus informes de rendimentos. Aqueles que receberam requisições de pequeno valor pagas pela Sefin e precatórios têm a opção de realizar a consulta diretamente no site da Sefin.

5. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL (PAF)

5.1. Situação do Programa de Ajuste Fiscal - PAF

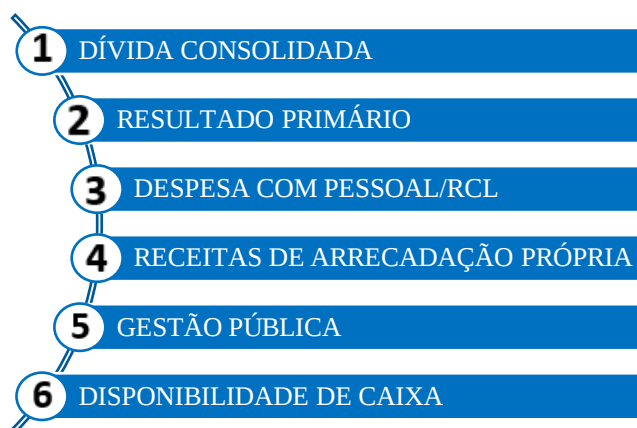
O PAF estabelece metas e compromissos anuais, levando em consideração a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos e a política fiscal adotada pelos governos signatários para o triênio. No ano subsequente à assinatura, avalia-se o cumprimento do proposto para o exercício e estabelecem-se as metas e compromissos para os próximos três anos. No estado de Rondônia esses procedimentos

devem ser observados enquanto durar o contrato de refinanciamento n.º 003/98-STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998.

As propostas de metas fiscais apresentadas pelos estados e pelo Distrito Federal são avaliadas pelo Ministério da Economia ou equivalente, que manifesta sua concordância conforme as metodologias de análise técnica sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, visando preservar a solvência do ente federado, especialmente em relação à sua capacidade de honrar os compromissos assumidos contratualmente.

No exercício de 2017, o PAF (PAF II) foi aprimorado com a implementação das mudanças previstas na Lei Complementar n.º 156/16, alterando as seis metas fiscais dos programas e estabelecendo que os conceitos e definições neles empregados passariam a ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar n.º 101/00). As alterações foram regulamentadas pela Portaria STN n.º 690/2017.

Imagem 1 - Metas Fiscais



Fonte: Lei Complementar n.º 156/16.

Na ocasião, o estado de Rondônia, por meio dos quarto, quinto e sexto termos aditivos ao contrato de refinanciamento, aderiu ao novo PAF, condição necessária para usufruir dos benefícios das Leis Complementares n.º 148/14 e n.º 156/16. Isso incluiu o alongamento da dívida em 240 meses, agora com vencimento em 2/2048, bem como a redução extraordinária da prestação mensal de janeiro de 2017 a junho de 2018, que posteriormente seria incorporada ao saldo devedor e diluída ao longo do contrato.

No PAF, os estados ainda devem cumprir obrigações acessórias relacionadas às metas, além de responder a eventuais questionamentos. Essa exigência permitirá a

personalização do programa, levando em conta as características de cada ente. Além disso, a convergência com a LRF melhora a transparência do programa como um todo, pois permite comparar o desempenho dos estados no PAF com a avaliação feita pelos seus respectivos Tribunais de Contas Estaduais, tornando o PAF um instrumento para cumprir a LRF.

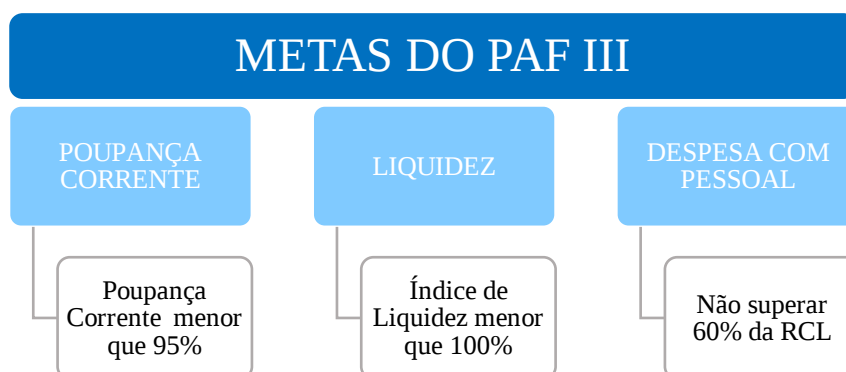
O descumprimento das metas fiscais nos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal resultará em penalidades, incluindo uma amortização extraordinária equivalente a 20 centésimos por cento de um doze avos da RCL do exercício anterior, por cada meta não cumprida, conforme estabelecido no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida n.º 003/98 STN/COAFI e na Resolução do Senado Federal n.º 78/99. Essa penalidade será cobrada por seis meses após a notificação da União sobre o descumprimento. Entretanto, caso as metas 1 e 2 sejam integralmente cumpridas, a penalidade não será aplicada e o Estado será considerado adimplente.

5.2. PAF III (Lei complementar n.º 178/21)

Em 2021, no auge da pandemia da COVID-19 e considerando os impactos nas finanças públicas, a União buscou apoiar os estados e aprimorar os mecanismos de controle, transparência e política fiscal dos entes subnacionais. Nesse contexto, a Lei Complementar n.º 178/21 foi promulgada, estabelecendo o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF III). O programa, em comparação ao antecessor (PAF II), focou na melhoria da avaliação da situação financeira dos estados, aprimorando a transparência e alinhando as metas com os indicadores da CAPAG.

Ao aderir e cumprir determinados objetivos do novo PAF, os estados podem obter bonificações adicionais no espaço fiscal. As seis metas iniciais do PAF II foram reformuladas, resultando em três novas metas: a) poupança corrente; b) liquidez; e c) despesa com pessoal.

Imagem 2 - Avaliação CAPAG 2022 (2021)



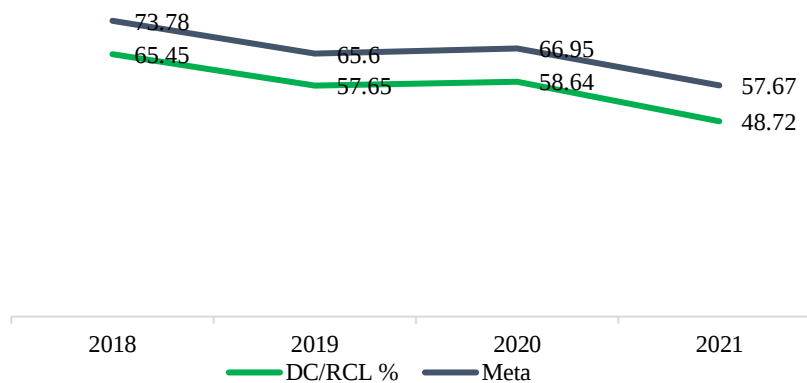
Fonte: Portaria Nº 10.464, DE 7 de dezembro de 2022.

Se um ente decidir pela conversão do PAF II em PAF III, poderá solicitar a dispensa do programa em vigor, situação na qual a conversão acontecerá imediatamente, ou optar por aguardar a conclusão da avaliação do programa atualmente vigente.

5.3. PAF 22ª Revisão - Período 2021-2023

A avaliação da 22ª revisão do programa em 2022, relacionada às metas estabelecidas e aos compromissos assumidos no exercício de 2021, foi concluída com êxito pelo estado de Rondônia, cumprindo todas as obrigações previstas. Os resultados e o histórico recente estão apresentados abaixo, e a documentação referente ao cumprimento do PAF pode ser consultada no Portal da Transparência de Rondônia, acessando o seguinte endereço eletrônico: <http://www.transparencia.ro.gov.br/>.

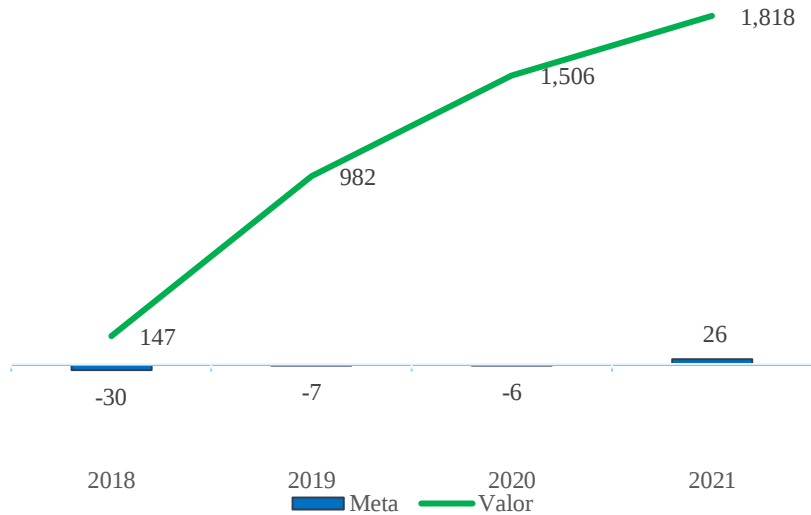
Gráfico 25 - Meta 01 – Relação Dívida Consolidada/RCL (em %)



Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Rondônia (23ª revisão).

A meta para o exercício de 2021 estabelecia que a dívida consolidada deveria ser de, no máximo, 57,67% da RCL. No entanto, o Estado alcançou o percentual de 48,72%, superando com folga o cumprimento da meta. Ademais, é possível observar que nos últimos anos essa redução deve-se a não contratação de operações de crédito, ao baixo ritmo de liberações de recursos de tais operações, ao aumento da RCL e à diminuição da taxa Selic no período analisado, principal indexador dos contratos de dívida do Estado.

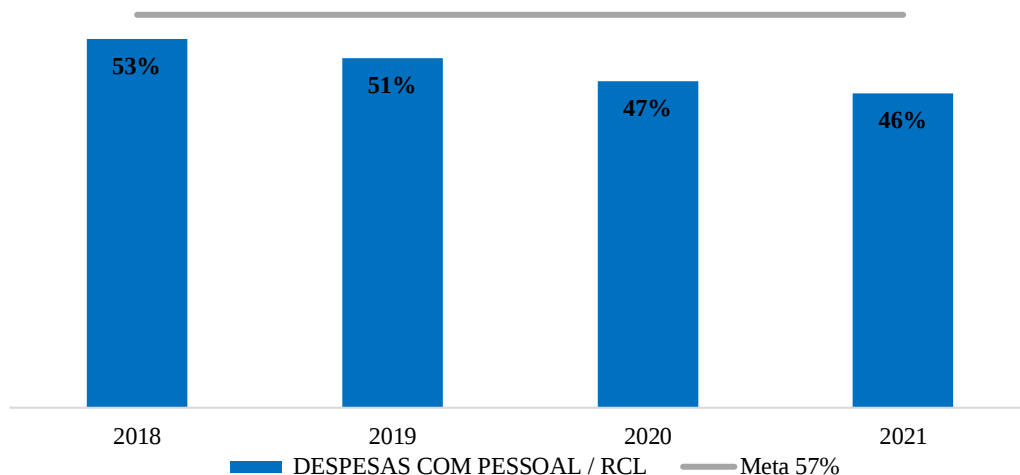
Gráfico 26 - Meta 02 – Resultado Primário (em milhões)



Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Rondônia (23ª revisão).

Nos últimos períodos, é possível notar que o Estado vem alcançando resultados expressivos de resultado primário, superando consideravelmente as metas estabelecidas. Isso ocorre devido à redução proporcionalmente maior das despesas primárias em relação às receitas primárias. O resultado primário, em conjunto com outros indicadores, evidencia o compromisso do Estado com sua sustentabilidade fiscal, sendo fundamental para manter a confiança dos investidores. Essa confiança impacta diretamente na capacidade de atrair investimentos e promover o crescimento econômico.

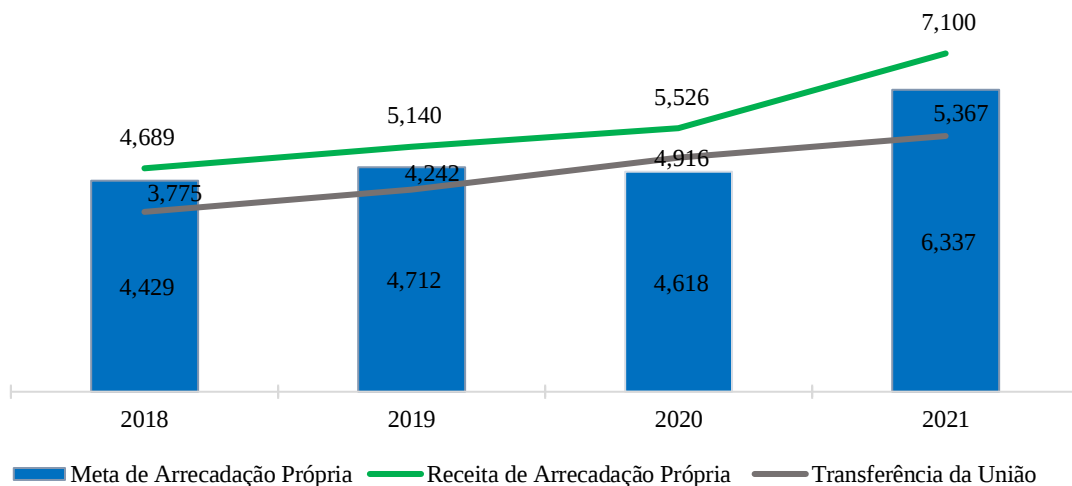
Gráfico 27 - Meta 03 – Despesas com Pessoal/RCL



Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Rondônia (23º revisão), Anexo 1 RGF 3º quadrimestre.

No gráfico acima, observa-se uma diminuição na relação DP/RCL ao longo do período analisado. Embora tenha ocorrido um aumento nos valores investidos em pessoal, o percentual manteve-se abaixo do limite proposto. Levando em conta o caráter não compressível desse tipo de despesa, seu crescimento limita a flexibilidade do poder público para lidar com restrições financeiras atuais e futuras. No entanto, esse aumento foi plenamente absorvido pelos incrementos na Receita Corrente Líquida.

Gráfico 28 - Meta 04 – Arrecadação Própria (R\$ em milhões)



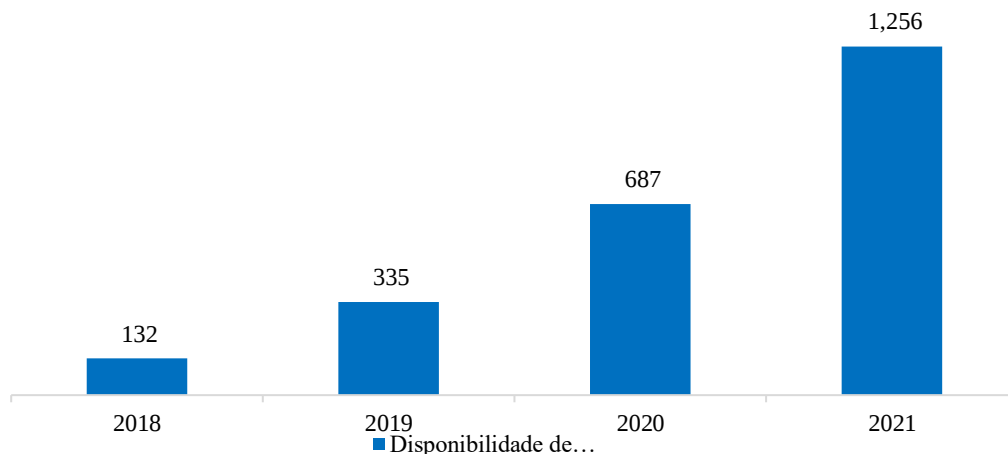
Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Rondônia (23º revisão).

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de autonomia da receita estadual em relação às transferências governamentais, permitindo que o Estado garanta sua sustentabilidade fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência. Isso impede que flutuações nos valores dos repasses governamentais afetem seu equilíbrio. O gráfico apresentado revela que, além de atingir as metas estabelecidas, o Estado tem conseguido reduzir sua dependência das transferências da União ao longo do período analisado.

A **meta 05** envolve cumprir os prazos estabelecidos no programa, divulgar dados e informações relacionados ao Programa de Ajuste Fiscal, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, e revisar as classificações orçamentárias e fiscais das empresas estatais. Até o momento, o Estado tem cumprido os prazos pontualmente. Em relação às estatais,

é preciso reavaliar sua dependência, efetuar ações de reequilíbrio financeiro na Caerd para demonstrar sua posição como não dependente ou apresentar um cronograma para alteração de seu enquadramento.

Gráfico 29 - Meta 06 – Disponibilidade de Caixa



Fonte: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Rondônia (23ª revisão).

A disponibilidade de caixa positiva indica o valor que o Estado possui em caixa, livre de obrigações financeiras, restos a pagar processados de exercícios anteriores e do exercício, e dos valores de resto a pagar não processados de exercícios anteriores. Esse indicador é crucial para avaliar a solvência do Estado e sua capacidade de enfrentar crises que afetem a arrecadação de receitas no curto prazo. Nesse contexto, o Estado tem conseguido aumentar sua disponibilidade de caixa ano a ano ao final do exercício.

Durante a avaliação do PAF e a negociação das novas metas, a Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP) consulta órgãos especializados, como Iperon, Cotes-Sefin, Geop-Sefin, CRE-Sefin, Coges, Sesdec e Sedec, em conformidade com o Decreto n.º 27.401/2022, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal do estado de Rondônia.

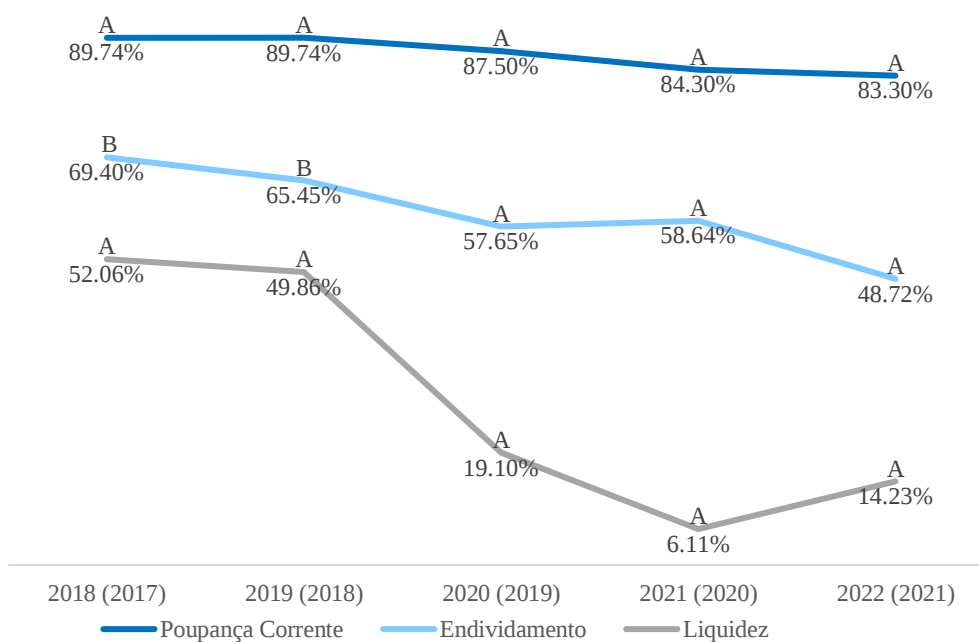
Nesse ínterim, a GCDP buscou manter um bom relacionamento entre a União e o estado de Rondônia, cumprindo rigorosamente o cronograma, consolidando informações, respondendo aos questionamentos enviados pelo Siconfi e mantendo a comunicação com os avaliadores, procurando esclarecer valores e metodologias adotadas, visando sempre o interesse maior do estado de Rondônia.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG

A Capacidade de Pagamento (Capag) é uma avaliação da situação fiscal dos Entes Subnacionais que pretendem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de maneira clara e transparente se um novo endividamento representa um risco para o Tesouro Nacional.

A metodologia de cálculo, estabelecida pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, é baseada em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Assim, é possível avaliar a solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, proporcionando um diagnóstico da saúde fiscal do estado ou município.

Gráfico 30 - Evolução CAPAG 2018 a 2022



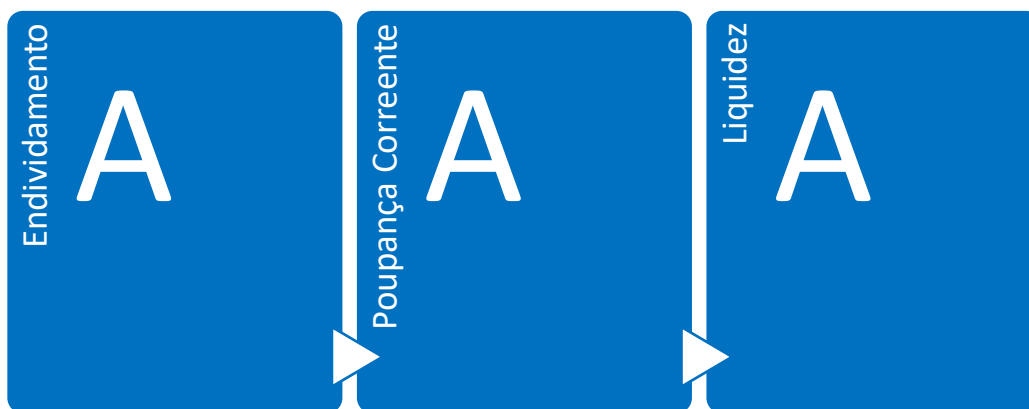
Fonte: STN.

No período ilustrado no gráfico acima, nota-se um avanço positivo nos indicadores da Capag, decorrente do aumento da arrecadação aliado à gestão eficiente das despesas públicas e à responsabilidade fiscal na administração das dívidas. Esse avanço refletiu-se favoravelmente nos indicadores de endividamento, poupança corrente e

liquidez, que, juntamente com o resultado primário, formam os pilares da sustentabilidade fiscal.

A liquidez, por exemplo, que expressa a parcela do caixa comprometida, exibiu uma diminuição aproximada de 40%. Com isso, o estado garantiu o conceito de Capag A atribuído pela STN, reforçando seu perfil de boa gestão pública e permitindo a realização de operações de crédito até o limite de 1,5 bilhão de reais com garantia da União.

Imagem 3 - Avaliação CAPAG 2022 (2021)

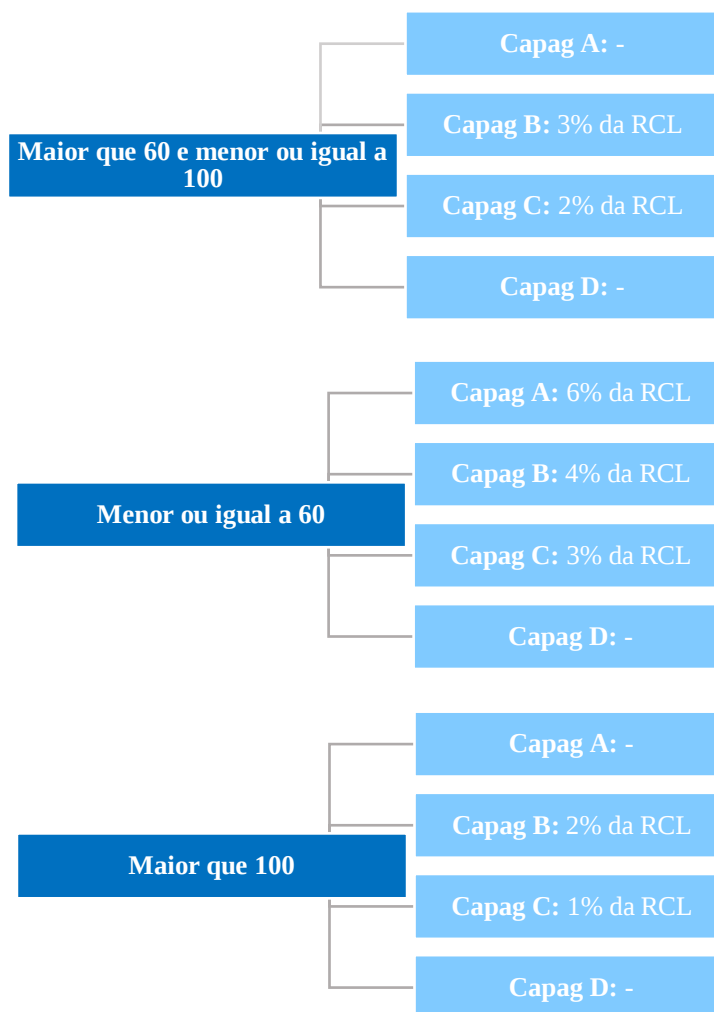


Fonte: Nota técnica SEI n.º 40465/2022/ME.

6. ESPAÇO FISCAL

O Espaço Fiscal representa o valor máximo permitido para a contratação de operações de crédito e inclusão de dívidas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF). A definição, metodologia de apuração e regras de aplicação do espaço fiscal são estabelecidas pela Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Esse valor é determinado anualmente, correspondendo a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício imediatamente anterior ao cálculo, conforme a metodologia estipulada na referida portaria.

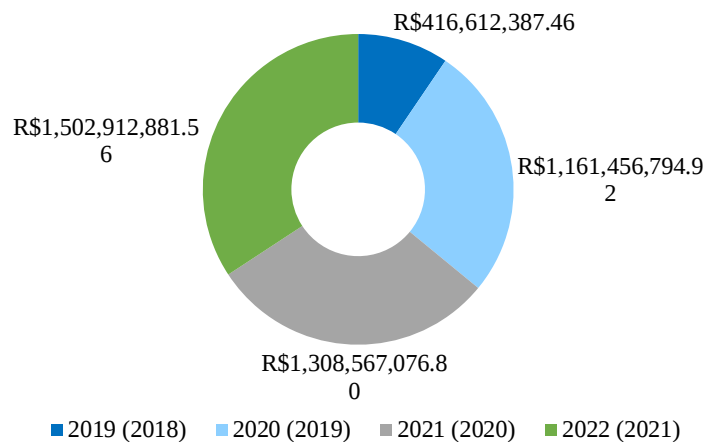
Imagem 4 - Metodologia de avaliação do Espaço Fiscal:



Fonte: Portaria STN n.º 10.464.

Na última avaliação ficou determinado como Espaço Fiscal a ser contratado o montante de R\$ 1.502.912.881,56. Desse total, R\$ 369.000.000,00 referem-se ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.133.910.881,56 são referentes ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

Gráfico 31 - Espaço Fiscal



Fonte: STN

7. EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

O Núcleo de Acompanhamento das Empresas em Liquidação (Nael) é responsável por finalizar o processo de liquidação e promover a extinção de três empresas ainda ativas: Banco do Estado de Rondônia (Beron); Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia (CDHUR); e Companhia de Processamento de Dados de Rondônia (Cepord).

Também é responsável pelo cumprimento de eventuais obrigações decorrentes da relação de emprego, como emissão de certidão de tempo de serviço, pela guarda dos documentos e demais encargos legais dessas e de outras quatro empresas extintas: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia (Cagero); Empresa de Navegação de Rondônia (Enaro); Loteria Estadual de Rondônia (Lotoro); e Rondônia Crédito Imobiliário (Rondonpoup). Todas constantes no rol taxativo das Leis Ordinárias Estaduais n.º 1.737/07 posteriormente alterada pelas n.º 1.751/07 e n.º 1.833/07.

Durante o exercício de 2022, além de realizar as Assembleias-Gerais Ordinárias das empresas em liquidação nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 6.404/76, executou diversas ações para auxiliar no encerramento das pendências ainda existentes, promovendo, dessa forma, a defesa dos interesses do Estado de Rondônia, dos mutuários e de ex-funcionários, inclusive subsidiando a Procuradoria Geral do Estado (PGE-RO) com informações e documentos em demandas judiciais relacionadas.

A fim de gerar maior celeridade no atendimento aos interessados, principalmente àqueles residentes no interior do Estado, foi desenvolvida uma plataforma de atendimento virtual disponibilizada no site da Secretaria do Estado de Finanças – Sefin, no espaço “Serviços Públicos”.

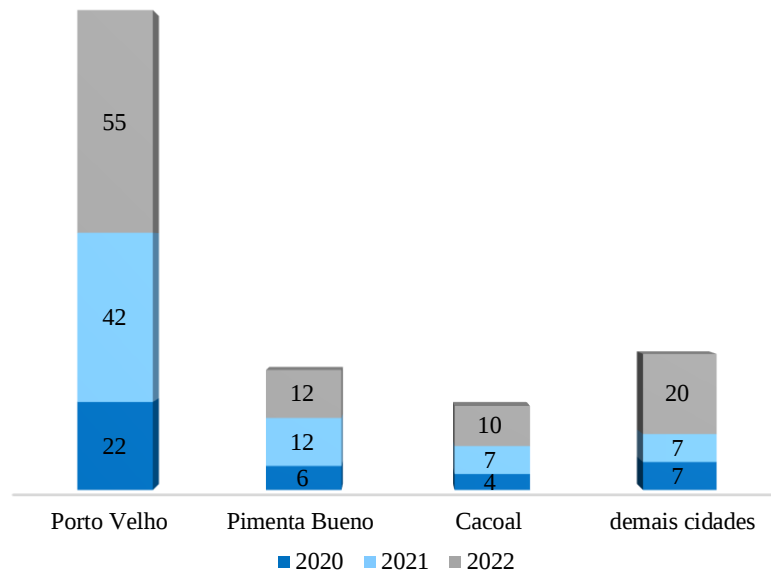
Também tivemos avanços na transferência de valores para a conta única do Estado e encerramento de contas bancárias em nome das empresas. Foi transferido R\$ 6.574,96 (seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) proveniente de conta corrente de titularidade do Beron, bem como solicitado o desbloqueio judicial de valor equivalente a R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais). Foi efetuada a transferência do valor de R\$ 2.071,52 (dois mil setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) oriundos de aplicação de fundo de investimento em nome da Lotoro no banco Santander e de R\$ 3.020,01 (três mil e vinte reais e um centavo) referentes aos pagamentos de frações e juros de correção monetária em nome do Beron, Cagero, CDHUR e Rondonpoup do Itaú. Ao fim do ano de 2022 foi transferido o total de R\$ 11.666,49 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para a conta única do estado de Rondônia.

O trabalho de análise, catalogação, armazenamento e descarte dos arquivos no arquivo físico das Empresas em Liquidação foi devidamente concluído. Em razão do desgaste natural dos papéis armazenados foi dado início ao processo de digitalização das pastas funcionais dos ex-funcionários, e atualmente só resta finalizar a digitalização das fichas funcionais do Beron.

O trabalho de análise e catalogação do arquivo físico também tornou possível finalizar todos os atos de individualização de FGTS que ainda restavam pendentes. Os dados foram enviados através de um sistema da Caixa Econômica Federal – CEF, e a confirmação de validação dos dados informada através de *e-mail* pela equipe competente da CEF.

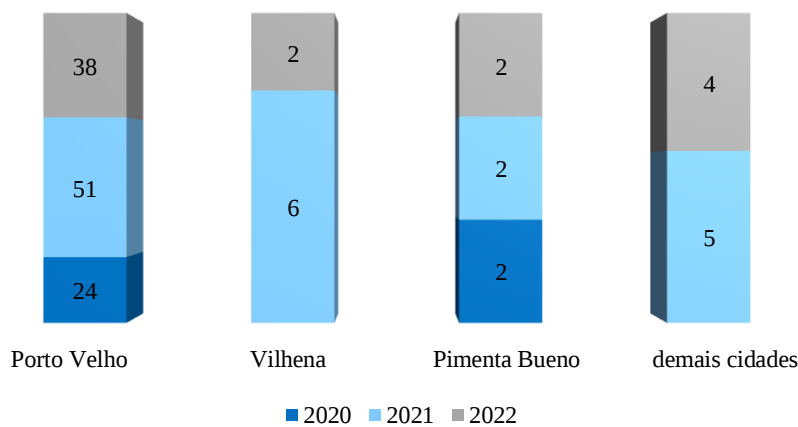
Por sua vez, a regularização dos imóveis construídos pela CDHUR e Rondonpoup, bem como aqueles leiloados pelo Beron também teve considerável avanço graças ao envio de notificações extrajudiciais, fato que nos proporcionou obter um recorde de escrituras assinadas se comparado aos dois anos anteriores, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 32 - Demonstrativo das escrituras efetuadas por exercício (Período: 2020 a 2022)



Fonte: Planilha Gerencial de Controle e Baixas 2022

Gráfico 33 - Demonstrativo das baixas de hipoteca por exercício



Fonte: Planilha Gerencial de Controle e Baixas 2022

Cabe salientar que os custos de transferência e registro são exclusivamente do adquirente do imóvel, principal causa pela demora na efetivação dessa atividade.

Por essa razão, a Sefin e a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat realizaram um trabalho de parceria para proporcionar aos mutuários/ moradores dos imóveis que cumprem os requisitos estabelecidos pelo Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana denominado “Título Já” obterem

seus imóveis de forma gratuita. Todo esse processo é realizado pela Sepat com emissão de parecer da PGE-RO.

Ainda no ano de 2022 verificou-se que os imóveis construídos pela CDHUR no programa habitacional “Médici Feliz” na cidade de Presidente Médici-RO constituíam uma situação atípica, não se aplicando o financiamento imobiliário, a emissão de baixa de hipoteca ou a transferência definitiva através de escritura. Após conversas e reunião com o Secretário Interino de Planejamento da Prefeitura de Presidente Médici, finalizamos todas as pendências relacionadas àquelas unidades habitacionais.

Também foram realizados avanços na regularização dos imóveis localizados em Porto Velho – Cohab IV e V etapa, Rolim de Moura e Espigão do Oeste.

Por fim, ressalta-se que os trabalhos foram direcionados a partir das métricas contidas no Plano de Ação do Nael.